

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

BRUNA GISELE DO PRADO

**DEMANDAS EMERGENTES NAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE  
PONTA GROSSA/PR CONSIDERANDO OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES E  
AS TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS**

PONTA GROSSA

2022

BRUNA GISELE DO PRADO

**DEMANDAS EMERGENTES NAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE  
PONTA GROSSA/PR CONSIDERANDO OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES E  
AS TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Professora Doutora Jussara Ayres Bourguignon

PONTA GROSSA

2022

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

**ATA DE AVALIAÇÃO DE TCC**

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pela professora Jussara Ayres Bourguignon (presidente – orientadora), Karoline Dutra Szul e Dalila Maria Antoneche Burak (Membros), para análise do Trabalho de Conclusão de Curso sob o título: Demandas emergentes nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa/PR considerando os novos arranjos familiares e as transformações contemporâneas, elaborado por BRUNA GISELE DO PRADO, concluinte do Curso de Serviço Social. Aberta a sessão, a autora teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, argüido(a) pelos integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

Presidente Jussara Ayres Bourguignon Nota: 10,0  
Membro Karoline Dutra Szul Nota: 10,0  
Membro Dalila Maria Antoneche Burak Nota: 10,0

O trabalho foi considerado Aprovado, com nota final 10,0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, 7 de Dezembro de 2022

J Bourguignon  
PRESIDENTE

Karoline Dutra Szul  
MEMBRO

Dalila Burak  
MEMBRO

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

Hoje, antes de tudo, deixo meu agradecimento ao meu bom Deus pela minha vida e por permitir que esse momento chegasse. Obrigado Pai!

A minha família, mãe, pai, irmãos, cunhados e sobrinhos que acompanharam toda a minha trajetória. Esse sonho é de vocês também!

A meu companheiro, Jonathan e filho, Nathan por toda paciência e amor. Vocês são minha fortaleza.

À minha orientadora, professora Jussara Ayres Bourguignon por toda atenção, paciência, compreensão e por todo o ensinamento. Muito obrigada, prof!

À minha supervisora Assistente Social Dalila Burak, no qual tive imenso orgulho em ter sido sua estagiária. Compartilhamos momentos de muito aprendizado e risadas. Gratidão Dalila!

À professora Kelen Bernardo e todos os professores do Departamento do curso de Serviço Social que contribuíram para o meu crescimento e amadurecimento em formação acadêmica.

As amigadas que fiz durante o curso, vocês me ajudaram muito meninas, Amanda, Joyce, Tamila, Najla, Ana Júlia e Júlia.

À professora, Karoline Dutra Szul, que conheço pouco, mas aceitou o convite de fazer parte da minha banca.

Enfim, sou muito grata a todos que fizeram parte desse percurso, meus sinceros agradecimentos!

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como intuito analisar as demandas expostas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR, a partir do Estudo Social determinado pelos juizes nos processos de ações de família do Sistema Projudi. O objetivo geral da pesquisa foi compreender as demandas apresentadas pelas famílias atendidas nas Varas de Família de Ponta Grossa – PR considerando as transformações nos arranjos familiares e sua expressão contemporânea, e os objetivos específicos trataram de contextualizar historicamente as transformações dos arranjos familiares em relação à realidade brasileira, refletir sobre a concepção de família de acordo com a literatura e as legislações vigentes no Brasil, bem como identificar os conflitos vivenciados pelas diferentes famílias atendidas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR, considerando os diferentes arranjos familiares. A pesquisa foi realizada no ano de 2022, porém, os processos analisados correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2021. Teve como universo de pesquisa o Núcleo de Apoio Especializado (NAE), Varas de Família de Ponta Grossa – PR, no qual a prestação jurisdicional se dá principalmente com demandas vinculadas à infância e adolescência. Para alcance de tais objetivos, foi utilizada como metodologia a pesquisa quali-quantitativa de natureza exploratória e descritiva, pesquisa bibliográfica e documental, assim como as técnicas de observação sistemática e, por fim, frente às informações levantadas, a análise de conteúdo. Os resultados da pesquisa foram organizados em três capítulos, sendo o primeiro: compreendendo a família e seus arranjos na sociedade brasileira, o segundo: da compreensão dos direitos de família a partir dos ordenamentos jurídicos, e o terceiro: das demandas nas Varas de Família sob a ótica do Serviço Social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família; Arranjos familiares; Serviço Social.

## **ABSTRACT**

This Course Completion Work aims to analyze the demands exposed in the Family Courts of the District of Ponta Grossa - PR, from the Social Study determined by the judges in the processes of family actions of the Projudi System. The general objective of the research was to understand the demands presented by the families served in the Family Courts of Ponta Grossa - PR, considering the transformations in family arrangements and their contemporary expression, and the specific objectives dealt with historically contextualizing the transformations of family arrangements in relation to reality Brazilian, to reflect on the conception of family according to the literature and legislation in force in Brazil, as well as to identify the conflicts experienced by the different families assisted in the Family Courts of the District of Ponta Grossa - PR, considering the different family arrangements. The research was carried out in the year 2022, however, the processes analyzed correspond to the period from January 1 to March 31, 2021. The research universe was the Specialized Support Center (NAE), Family Courts of Ponta Grossa - PR, in which the jurisdictional provision is mainly with demands linked to childhood and adolescence. In order to achieve these objectives, qualitative and quantitative research of an exploratory and descriptive nature, bibliographical and documentary research, as well as systematic observation techniques and, finally, based on the information collected, content analysis were used. The research results were organized into three chapters, the first being: understanding the family and its arrangements in Brazilian society, the second: the understanding of family rights from the legal systems, and the third: demands in the Family Courts under the perspective of Social Work.

**KEY-WORDS:** Family; Family arrangements; Social Service.

## LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

- ADI** - Ação Direita de Inconstitucionalidade
- CF** - Constituição Federal
- CC** - Código Civil
- CEP** - Comitê de Ética em Pesquisa
- CFESS** - Conselho Federal de Serviço Social
- CNDH** - Conselho Nacional do Desenvolvimento Humano
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CNS** - Conselho Nacional de Saúde
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- EJA** - Educação de Jovens e Adultos
- IDEB** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LOAS** - Lei Orgânica de Assistência Social
- NAE** - Núcleo de Apoio Especializado
- OIT** - Organização Internacional do Trabalho
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PR** - Paraná
- PBE** - Programa Bolsa Família
- SAI** - Setor Auxiliar da Infância e Juventude
- SM** - Salário-mínimo
- TJPR** - Tribunal de Justiça do Paraná

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> - Distribuição dos 80 processos tramitados no Setor de Serviço Social.....	56
<b>Tabela 1</b> - Idade da mãe, pai e dos responsáveis no ano de 2021 .....	57
<b>Tabela 2</b> - Distribuição da escolaridade da mãe, pai e dos responsáveis no ano de 2021.....	57
<b>Tabela 3</b> - Distribuição da renda familiar das famílias no ano de 2021, considerando o valor de R\$ 1100,00 (mil e cem reais).....	58
<b>Tabela 4</b> - Distribuição da escolaridade das crianças e adolescentes.....	68
<b>Tabela 5</b> - Distribuição da pensão alimentícia das 69 crianças e adolescentes .....	69
<b>Gráfico 1</b> - Distribuição das Demandas considerando os 62 processos.....	61
<b>Gráfico 2</b> - Distribuição da idade das crianças e adolescentes pesquisados.....	68
<b>Gráfico 3</b> - Distribuição dos arranjos familiares dos 101 sujeitos pesquisados.....	74

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>16</b>
<b>COMPREENDENDO A FAMÍLIA E SEUS ARRANJOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA</b> .....	<b>16</b>
1.1 PONTUAÇÃO SOBRE A CONCEPÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA .....	17
1.2 OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES NA ATUALIDADE .....	20
1.2.1 Família Matrimonial .....	23
1.2.2 Família Recompota ou Reconstituída .....	24
1.2.3 União Estável .....	24
1.2.4 Família Homoafetiva .....	25
1.2.5 Família Paralela ou Simultânea .....	26
1.2.6 Família Poliafetiva .....	27
1.2.7 Família Monoparental .....	28
1.2.8 Família Anaparental .....	30
1.2.9 Família Pluriparental .....	31
1.2. 10 Família Extensa ou Ampliada.....	31
1.2.11 Família Substituta .....	32
1.2.13 Família Eudemonista .....	32
1.2.14 Família Unipessoal.....	33
1.3 FAMÍLIA E CONSERVADORISMO.....	34
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>37</b>
<b>A COMPREENSÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIA A PARTIR DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS</b> .....	<b>37</b>
2.1 A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL .....	38
2.2 AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS.....	42
2.3 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL ..	45
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>49</b>
<b>AS DEMANDAS NAS VARAS DE FAMÍLIA SOB A ÓTICA DO SERVIÇO SOCIAL</b> .....	<b>49</b>
3.1 CONFLITOS FAMILIARES .....	49
3.2 JUDICIÁRIO, SERVIÇO SOCIAL E AS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL.....	51

3.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO NAE PONTA GROSSA - PR: UNIVERSO DA PESQUISA.....	54
3.4 DEMANDAS EMERGENTES DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR .....	59
3.4.1 Reconhecimento e Dissolução de União Estável.....	61
3.4.2 Divórcio .....	62
3.4.3 Busca e Apreensão .....	63
3.4.4 Partilha de Bens.....	64
3.4.5 Guarda .....	64
3.4.6 Alimentos .....	67
3.4.7 Visitas .....	70
3.4.8 Tutela .....	71
3.4.9 Declaratória de Alienação parental .....	72
3.4.10 Reconhecimento de Paternidade e Paternidade socioafetiva .....	73
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICE A - ROTEIRO DE ESTUDO DOCUMENTAL E OBSERVAÇÃO .....</b>	<b>87</b>
<b>ROTEIRO PARA ESTUDO DOCUMENTAL .....</b>	<b>88</b>
<b>ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO .....</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO A - AUTORIZAÇÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>89</b>

## INTRODUÇÃO

A família é uma esfera que está em constante transformação. E para debater mais a fundo sobre esta instituição, é preciso compreendê-la em seus diferentes arranjos. A família, de acordo com Miotto, Campos e Carloto (2015, p. 127-128) “extensamente estudada quanto às suas formas e funções, ainda é um tema em construção”.

Os novos arranjos familiares vêm surgindo acompanhando a transformação da sociedade. Nesse sentido, notou-se durante o estágio I e II no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Comarca de Ponta Grossa, nas Varas de Família, junto ao Setor de Serviço Social, que as famílias atendidas passaram a se apresentar de diversas configurações, não prevalecendo aquele tradicional modelo compreendida como família nuclear. Desse modo, surgiu a intenção de aprofundar mais sobre o assunto.

Com vistas a adentrar o debate e obter melhor entendimento sobre tal tema, compreendemos a necessidade e o ímpeto de pesquisar sobre as demandas das famílias atendidas nas Varas de Família do município de Ponta Grossa/PR levando em conta os diferentes arranjos familiares. Sendo assim, constitui como objetivo geral da pesquisa compreender as demandas apresentadas pelas famílias atendidas nas Varas de Família de Ponta Grossa – PR considerando as transformações nos arranjos familiares e sua expressão contemporânea, enquanto objetivos específicos temos:

- Contextualizar historicamente as transformações dos arranjos familiares em relação à realidade brasileira;
- Refletir sobre a concepção de família de acordo com a literatura e as legislações vigentes no Brasil;
- Identificar os conflitos vivenciados pelas diferentes famílias atendidas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR, considerando os diferentes arranjos familiares.

Visando alcançar tais objetivos, a metodologia utilizada para a realização deste trabalho compreende a pesquisa quali-quantitativa, de modo que, no que se refere às demandas das famílias e os arranjos familiares, enquanto qualitativa abrange diferentes significados que são possíveis de serem interpretados através do desvelamento da realidade, assim como por ser quantitativa, ao ser aplicada permite medir e quantificar características dos fatos sociais analisados (CERVI, 2009).

A pesquisa qualitativa, de acordo com Minayo (1994), se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, trabalha com o universo dos significados que corresponde a um espaço mais profundo das relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos a variáveis.

. Nessa perspectiva, a pesquisa qualitativa tende a compreender a realidade vivida socialmente, tendo como conceito central a investigação. Assim, auxiliará na construção deste trabalho. Segundo Martinelli (1999, p. 22), “se queremos conhecer modos de vida, temos que conhecer as pessoas”. Posto isso, a pesquisa qualitativa privilegia o uso da abordagem em que o contato do pesquisador com o indivíduo é primordial, em termos de fatos que aprofundem a análise a partir de uma primeira apresentação.

Cervi (2009) explica que os métodos quantitativos na pesquisa social abarcam variadas técnicas de pesquisa, que têm como objetivo medir quantidades e quantificar qualidades. E por essa pesquisa fazer a análise dos dados coletados a partir de documentos do Sistema Projudi<sup>1</sup>, necessário se fez tabulá-los e quantificá-los para se ter uma descrição mais objetiva possível da realidade das famílias.

Tendo em vista o debate sobre as demandas das famílias nas Varas de Família de Ponta Grossa, bem como sobre seus diversos arranjos familiares, este trabalho assume um caráter exploratório, que para Gil (2008, p. 27) “tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores “. Deste modo, a presente pesquisa permitirá a aproximação com o tema abordado.

No que se refere aos instrumentos de pesquisa, utilizamos a pesquisa bibliográfica, vez que se trata de um importante procedimento metodológico sobre o qual irá nos direcionar acerca do estudo. Conforme Lima e Miotto (2007, p. 37) “trabalhar com a pesquisa bibliográfica significa realizar um movimento incansável de apreensão dos objetivos, de observância das etapas, de leitura, de questionamentos e de interlocução crítica com o material bibliográfico”, ou seja, como delineiam as autoras, a pesquisa bibliográfica exige vigilância epistemológica.

---

<sup>1</sup> Processo eletrônico do Judiciário do Paraná.

Nesse sentido, a presente pesquisa foi norteada por diversos autores, tendo como os principais: Filho (2001), Engels (1984), Mito (2015), Nisbet (1987), Sarti (1994), dentre outros renomados autores que debatem com propriedade sobre o tema.

Também utilizamos da pesquisa documental, que como apontada por Gil (2008, p. 51):

a pesquisa documental assemelha-se muito à bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Devido ao fato de a família constituir-se como uma esfera imprescindível para a formação e desenvolvimento do ser humano, bem como por esta apresentar transformações e com elas suas demandas no decorrer dos tempos, utilizamos a pesquisa documental, com a finalidade de assinalar a existência de legislações que asseguram ou não os direitos dessas famílias. Portanto, utilizamos a Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Família (PL 6583/2013), o Sistema Projudi (2021), entre outros documentos.

A pesquisa foi realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Comarca de Ponta Grossa – Fórum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, situado na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, no Bairro Oficinas, neste município. A Comarca conta com várias funções, como juízes, promotores de justiça, assistentes sociais, psicólogos, oficiais de justiça, cartorários, motoristas, comissários, contadores, distribuidores, entre outros (SANTOS *et al.*, 2014).

Cumprir mencionar que esta pesquisa passou pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Desse modo, após cadastro na Plataforma Brasil, preenchimento das informações e requisições necessárias, bem como anexadas as devidas autorizações da Instituição TJPR (Anexo A), a pesquisa foi aceita, tendo como protocolo de aprovação o parecer nº 5.575.456.

A referida pesquisa sucedeu devido ao estágio supervisionado (I e II) do curso de Serviço Social, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, junto ao Serviço Social no NAE – Núcleo de Apoio Especializado. Neste setor, atuam as Assistentes Sociais

das Varas de Família e Vara da Infância e Juventude. Diante disso, a pesquisa se deu nas Varas de Família, que atualmente conta com uma assistente social e duas estagiárias de Serviço Social.

Destacamos que nas Varas de Família, as profissionais atuam em processos de Guarda, Alimentos, Tutela, Busca e Apreensão, Separação Judicial, Dissolução de União Estável, Investigação de Paternidade, entre outros. (SANTOS *et al.*, 2014).

Como um dos objetivos deste trabalho é o de identificar os conflitos e demandas vivenciados pelas diferentes famílias atendidas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR considerando os diferentes arranjos familiares, foram analisados os processos que tramitaram na 1ª e/ou 2ª Varas de Família e que foram remetidos ao Setor de Serviço Social das Varas de Família, para realização do Estudo Social.

Conforme consulta de dados no Sistema Projudi, verificamos que no ano de 2021 foram atendidos 357 processos via Projudi, pelo Setor de Serviço Social - Varas de Família. Para a pesquisa, visando demonstrar a realidade fática e a diversidade dos arranjos familiares, foram selecionados os processos devolvidos no primeiro trimestre (ou seja, de 01/01/2021 a 31/03/2021) o que corresponde ao número de 80 processos, e equivale ao percentual de 22,12% de 357 dos casos atendidos. No entanto, foram analisados 62 processos, dentre eles 01 Tutelas, 11 Cartas Precatórias, 12 Estudos Sociais com uma parte e 38 Estudos Sociais com requerente e requerido/a, visto que 18 trata-se de informação (não foi realizado Estudo Social). Assim sendo, analisamos 62 processos que continham Estudo Social.

Para analisar os dados coletados utilizamos a análise de conteúdo. Segundo Câmara (2013) uma das etapas que determinam a realização de uma pesquisa é a definição clara das técnicas de coleta e análise de dados. Para a autora, a análise de conteúdo possibilita aprofundar e melhorar a qualidade da interpretação, ampliando o entendimento sobre o objeto de estudo e melhorando a clareza dos dados.

Assim, Bardin define a análise de conteúdo como:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p.47, *apud* CÁMARA, 2013, p.182).

Desta forma, essa técnica pode ser aplicada de várias formas de acordo com a natureza da pesquisa sendo fundamental três fases para sua aplicação, tais como: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados: inferência e a interpretação. A fase da pré-análise é compreendida como a fase da organização, no qual se estabelece um sistema de trabalho que deve ser preciso, ou seja, os procedimentos devem ser bem definidos e flexíveis.

A supracitada fase é compreendida como a da organização, no qual se estabelece um sistema de trabalho que deve ser preciso, ou seja, os procedimentos devem ser bem definidos e flexíveis. Esta fase envolve uma leitura flutuante, um contato inicial que será analisado. A segunda fase, exploração do material, trata-se da escolha e seleção das unidades de registro, a codificação e categorização do material levantado. Já a terceira fase, compreendida como tratamento dos resultados – inferência e interpretação, diz respeito a interpretação dos resultados, isto é, o pesquisador analisará o que está por trás do que foi apreendido (BARDIN 2011 *apud* CÂMARA, 2013).

Frente este rol de metodologias utilizadas, o presente trabalho foi organizado em três capítulos.

O primeiro apresenta uma contextualização da família, partindo das transformações que houveram na sociedade até chegar aos diferentes arranjos familiares de hoje.

O segundo capítulo aborda a conceituação da família sob a ótica das legislações internacionais e nacionais, bem como aponta a centralidade da família acerca das políticas públicas no Brasil.

Por fim, no terceiro capítulo e último capítulo apresentamos os resultados desta pesquisadas no que tange as demandas que perpassam as Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR.

## **CAPÍTULO 1**

### **COMPREENDENDO A FAMÍLIA E SEUS ARRANJOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Este capítulo tem por objetivo debater sobre a família, sua concepção, seus novos arranjos, apresentar alguns motivos que influenciaram na evolução histórica da configuração familiar no Brasil, e como (re) aparece o conservadorismo que envolve a família e seus direitos. Para tal debate, foram utilizados como principais autores: Filho (2001); Narvas e Koller (2006); Engels (1984); D’Incao (2004); Souza, Beleza e Andrade (2012); Mito, Campos e Carloto (2015); Dorneles (2019; 2020); Souza e Lima (2019); Nisbet (1987).

As mudanças ocorridas na sociedade têm refletido em uma diversidade de novos arranjos familiares no mundo e também no Brasil. Conforme aponta Filho (2001) a evolução da família, segundo pesquisas e dados históricos, nos oferece uma base panorâmica para compreender que esta deve progredir acompanhando a sociedade, transformando-se e reestruturando-se de modo que a família seja um produto do sistema social, refletindo sempre o estado de cultura desse sistema durante suas transformações.

Ou seja, para o autor a família se modifica e se restabelece a partir das relações sociais colocadas à sociedade, destaca que é dentro do quadro familiar onde ocorrem os conflitos, as alegrias, e é neste ambiente no qual o ser humano redescobre novos caminhos (FILHO, 2001).

A família, de acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo 226, é a “base da sociedade, tem especial proteção do Estado” é definida a partir do casamento, da união estável ou da monoparentalidade (BRASIL, 1988). No entanto, como já destacado acima, a família sofre alterações e passa a carecer de legislações que acompanhem essas mudanças e garantam direitos relacionados a essas novas configurações.

Nesse sentido, é imprescindível discutir sobre a família e suas novas formas e composições para que possamos compreendê-la enquanto uma esfera primordial na vida dos sujeitos.

## 1.1 PONTUAÇÃO SOBRE A CONCEPÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA

Ao tratarmos sobre a família, não podemos deixar de considerar sua evolução histórica e suas transformações. Nesta direção, para estudá-la e compreendê-la, é necessário analisar suas funções e estruturas a partir de elementos históricos.

A partir dos fundamentos de Engels (1984) retomamos a antigas configurações familiares tais como: família consanguínea, onde os grupos conjugais se classificavam por gerações, evidenciando promiscuidade sexual entre os irmãos, totalmente repudiado pela sociedade atual; família punaluaana, determinada pela proibição de relações sociais entre irmãos e posteriormente entre primos; família patriarcal ou extensa, constituída além do casal e filhos, mas também por outros parentes; família sindiásmica, na qual constitui-se através desse formato a família monogâmica, fixando-se a união entre o homem e a mulher.

No Brasil, a evolução da família tem um sentido peculiar, vez que no contexto colonial as relações sociais eram regidas rigidamente pela tradição, profundamente hierarquizadas. Filho descreve que:

no Brasil colonial e imperial, a família patriarcal era modelo predominante, principalmente nas classes sociais abastadas, era fruto de interesses econômicos e políticos. [...] A família, longe de constituir um espaço de procriação ou satisfação sexual, uma vez que geralmente isso acontecia fora do espaço familiar, era formada não necessariamente com base em relações afetivas, e sim, na tentativa de aumentar os privilégios e poder (FILHO, 2001, p. 75).

O referido modelo no qual o autor descreve, patriarcal, remete a família enquanto instituição centrada pelo domínio do homem, uma figura autoritária, designando o poder do homem sobre a mulher, filhos, empregados, dentre outros.

Para as autoras Narvas e Koller (2006, p. 50) “o pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade”. Ou seja, a história da instituição no país, é estruturada no modelo patriarcal e, ainda observamos resquícios deste formato na sociedade brasileira, embora houveram muitas transformações no decorrer dos anos.

Mioto, Campos e Carloto (2015) partem do ponto no qual a família patriarcal aparece como elemento colonizador do Brasil e como organizador da vida social com

reflexos na configuração dos serviços públicos como a saúde (COSTA, 1983 *apud* MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015).

Para as autoras, a concepção patriarcal influenciaria profundamente o marco jurídico que regularia a vida na sociedade e na família, como a legislação sobre casamentos de 1890.

Da mesma forma, as mudanças da concepção de família no século XIX indicariam novas legislações, como o Código Civil de 1916 que oferece amparo à família nuclear (KROTH, 2008 *apud* MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015).

Já a família burguesa, de acordo com Filho (2001), teve origem na Europa, no início da industrialização em meados do século XVIII, esse tipo de família criou novos padrões de relações familiares, o qual se caracterizavam pelo estreitamento da família em si mesma,

esse isolamento marcou uma clara separação entre residência e trabalho, ou seja, entre a vida pública e privada. O marido torna-se provedor material da casa, tendo uma postura de autoridade. A mulher ficou responsável pela vida doméstica, organização da casa e educação dos filhos, sendo totalmente dependente do marido". (FILHO, 2001, p. 78)

A família nuclear ou tradicional é composta por pai, mãe e filhos. Conforme D'Incao (2004), este formato voltava-se para um sólido ambiente familiar, com um lar acolhedor e filhos educados, onde a esposa era dedicada à família e não tinha obrigação de trabalhar fora do lar.

No Brasil, a vida urbana no início do século XIX era praticamente inexistente, o país era predominantemente rural. No entanto, após esse período a sociedade atravessou diversas mudanças, acelerando o desenvolvimento das cidades e da burguesia (D'INCAO, 2004).

Dorneles (2019) destaca que apesar de as relações familiares estarem envoltas por deveres recíprocos, ao se refletir sobre o descumprimento destes, é fundamental pensar que as famílias sofrem diretamente os reflexos das desigualdades sociais fundadas através do modelo capitalista de produção, configuradas por meio das expressões da questão social.

Em se tratando do modo de produção capitalista, a mesma autora explica que para compreender o percurso que a família percorreu até o presente tempo, se faz

necessário abordar sobre como esta se estabeleceu no bojo de uma sociedade capitalista.

nas sociedades pré-capitalistas, onde predominava a economia agrária, eram as relações de parentesco que organizavam as relações de trabalho, distribuindo as tarefas sociais e os bens econômicos, a partir dos diversos graus e vínculos familiares. Com a revolução burguesa e o desenvolvimento do capitalismo industrial, a família foi, aos poucos, desvinculando-se da ordenação dessas antigas relações de produção. Embora as primeiras manufaturas, em geral, fossem familiares, a organização fabril aos poucos adotou outras relações de trabalho, retirando-se delas a interferência do vínculo familiar. Deste modo, as relações de parentesco ficaram à margem das relações de produção, a partir da linha fordista de trabalho, e a maioria da população, sobretudo as famílias operárias, passaram a restringir os vínculos familiares aos limites da vida doméstica afetiva e de procriação, restrita à família nuclear (SIMÕES, 2011 *apud* DORNELES, 2019, p. 8).

Nesse contexto, as famílias passaram então a restringir-se do espaço doméstico, visto que as relações de trabalho tornaram-se dissociadas dos vínculos familiares. E apesar dessa dissociação, nota-se que a família se manteve como uma aliada para a permanência da propriedade privada<sup>2</sup> e do alargamento da produção. Nesse viés, aos poucos a família torna-se unidade de consumo e de reprodução do capitalismo, porém sem nenhum vínculo com a organização do trabalho industrial, comercial e agrário (DORNELES, 2019).

Neste decurso, Marx (2010 *apud* DORNELES, 2019) assinala que quando o Estado controla as relações familiares em prol da reprodução do modelo de produção capitalista, este se trata de um Estado burguês, vez que manifesta a ideia de que é compromissado com todos, mas ao contrário, intervém em nome da burguesia. Estado esse que assegura as relações econômicas, mantém o domínio das relações de produção e favorece a acumulação capitalista.

Essas mudanças demarcadas pelo capitalismo, assim como por outros fatores refletiram no surgimento de novos e diferentes arranjos familiares, Souza, Beleza e Andrade destacam:

a partir das transformações na sociedade, a informalidade nas relações conjugais foi se mostrando cada vez mais presente, como o crescimento do

---

<sup>2</sup>Para Marx citado por Schultz (2008, p. 4), propriedade privada é fundamentalmente, produto e consequência do trabalho alienado, “a propriedade privada deriva-se assim da análise do conceito de trabalho alienado, ou seja, do homem alienado, do trabalho alienado, da vida alienada do homem estranho a si próprio”. SCHULTZ, R. **Propriedade Privada e Trabalho Alienado**: desvendando imbricações ocultas.

número de divórcios, a diminuição dos índices de casamento formal, a redução do número de filhos e do desejo das mulheres de tê-los. Estes elementos aparecem como aspectos significativos e favorecem as novas configurações familiares na contemporaneidade (SOUZA; BELEZA; ANDRADE, 2012, p. 110).

Os aspectos citados acima, ensejaram mudanças na família culminando em novos arranjos familiares. E de acordo com Mito, Campos e Carloto (2015, p. 129) “a noção de família tem se transformado substancialmente, além de haver casais de classe média que vivem em casas separadas, a própria noção de parentesco, intimamente ligada à de família, tem sofrido modificações”.

Diante disso, as autoras assinalam a importância de se resgatar num nível macro a percepção que o Estado brasileiro tem acerca das famílias, para além das questões específicas, como sua concepção a partir de uma rede, de seu formato extenso ou nucleado, assim como as relações que se processam em seu interior.

Em linhas gerais, compreende-se que a família passou e irá passar por muitas transformações. Transformações essas que favoreceram para a formação de novos arranjos familiares, o qual será debatido na sequência.

## 1.2 OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES NA ATUALIDADE

Sabe-se que as transformações na sociedade em curso contribuem para a manifestação de novas necessidades, assim como influenciam na composição e organização das famílias. Dorneles aponta que a família, em suas diferentes formas,

constitui-se como um grupo social altamente complexo, é construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros e entre outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado (DORNELES, 2020, p. 2).

A autora reconhece ainda, que essa esfera está para além da criação de subjetividades, mas também entendida como uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos. Assim sendo, antes de iniciarmos o debate sobre os novos arranjos familiares, necessário se faz compreender a família como:

o conjunto de pessoas que possuem laços que podem ou não ser de consanguinidade e de afetividade. É composta por pessoas que compartilham um cotidiano de vida, seja com proximidade ou à distância. E,

embora o conceito atual de família tenha passado por algumas transformações com relação a épocas precedentes – dado a dinamicidade da história –, continua sendo ela o centro de convivência, onde as pessoas se relacionam e trocam experiências sobre a vida (DORNELES, 2018 *apud* DORNELES, 2020, p. 3).

Nesta direção, a família não deve ser entendida apenas considerando elementos biológicos, mas também a afetividade, a proximidade, os vínculos e a convivência. Conforme estabelece a lei, a família tem papel primordial no amparo à realização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, no entanto, é neste mesmo meio que também ocorrem violações de direitos. Nas palavras de Dorneles (2018 *apud* DORNELES, 2019, p. 2) “mesmo sendo na família que se estabelecem os primeiros vínculos afetivos, por diversos fatores, neste meio também ocorrem conflitos e situações de violação de direitos”.

Entendemos que atualmente não existe um modelo único, mas sim várias formas de organização de unidade doméstica compreendidas como famílias. As mudanças existentes nos núcleos familiares demonstram uma diversidade de fatores como a formação, o número de membros, organização e renda, confirmando a plasticidade e pluralidade desses grupos (BILAC, 1996; SARTI, 2011 *apud* PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Pereira e Schimanski elencam outros fatores que influenciaram no surgimento de novos arranjos familiares:

casamentos tardios, maternidade após os 30 anos, redução do número de filhos, aumento da contracepção em idade precoce, socialização dos filhos transferida também para serviços públicos e privados, aumento da união estável, aumento significativo das famílias monoparentais, aumento de famílias recompostas (separação/divórcios), aumento da população mais velha, aumento de pessoas que vivem só, união de homossexuais e acolhimento de agregados são outros fatores sócio-históricos que acabam por influenciar na constituição dessas novas configurações familiares e quebram a concepção tradicional de família (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013, p. 173).

Sendo assim, compreendemos que há um leque de elementos que emergiram em novos arranjos familiares. Pereira e Schimanski (2013) mencionam que a partir da década de 1970 houve um questionamento em relação à morte da família, visto que a estrutura hegemônica da família nuclear estava enfraquecendo.

Foram reestruturando-se as funções familiares e a partir das mudanças no âmbito econômico, político e social as mulheres foram deixando de lado o papel exclusivo da maternidade, bem como do cuidado com o ambiente doméstico. Fatores como o aparecimento da pílula anticoncepcional e o distanciamento da sexualidade à reprodução fez com que ocorresse a desvinculação da sexualidade e maternidade, tornando-se uma opção tornar-se ou não mãe. Cabe destacar que atualmente a reprodução pode ocorrer sem a atividade sexual. Isso se dá pelo avanço da medicina em 1980, possibilitando inseminações artificiais e fertilizações *in vitro*, dissociando completamente a gravidez da relação sexual entre homens e mulheres (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Segundo dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) houveram algumas alterações estruturais na instituição familiar, sendo uma delas o aumento da união consensual, passando de 28,6% para 36,4%.

Entretanto, a proporção de pessoas casadas no civil e no religioso no mesmo período, diminuiu de 49,4% para 42,9%. Fatores como mudanças demográficas, queda da taxa de fecundidade, questões econômicas, conciliado com o ingresso da mulher no mercado de trabalho, bem como a diminuição da burocratização do divórcio, influenciaram nesses dados (IBGE, 2010 *apud* PEREIRA, SCHIMANSKI, 2013).

Em relação ao número de famílias chefiadas por mulheres, este aumentou 1,1%, passando de 15,3% para 16,2%:

houve um crescimento expressivo das famílias com responsável do sexo feminino, inclusive daquelas que contavam com a presença de cônjuge. Os motivos para este aumento podem ser creditados a uma mudança de valores culturais relativos ao papel da mulher na sociedade brasileira. O ingresso maciço no mercado de trabalho, o aumento da escolaridade em nível superior combinados com a redução da fecundidade são fatores que podem explicar este reconhecimento da mulher como responsável pela família. (IBGE, 2012 *apud* PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013, p. 175).

Ademais, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, aumentou a proporção de casais cujos dois cônjuges possuem renda, sendo em 2000 um percentual de 41,9% e em 2010, 62,7% dos casais (IBGE, 2012 *apud* PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Conforme aponta o IBGE (2012 *apud* PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013) os novos arranjos familiares resultam do aumento da expectativa de vida e da diminuição da fecundidade, fazendo com que se amplie a convivência com avôs/avós/netos/netas e diminua a média de tamanho das famílias. Além do mais, é resultado também do crescimento de uniões consensuais, bem como de divórcios que proporciona um aumento da quantidade de famílias reconstituídas, assim como monoparentais. Na questão financeira, muitos casais optam por se estabelecer no mercado de trabalho antes de pensar em procriação (IBGE, 2012 *apud* PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013).

Destacamos que, de acordo com o último censo do IBGE (2010) o Brasil tem 54.357.190 famílias residentes em domicílios particulares, sendo 46.632.308 domiciliados na zona urbana e 7.724.883 na zona rural. No que se refere ao número de componentes, os dados apresentaram 16.757.238 famílias compostas por 2 pessoas, 16.528.952 famílias compostas por 3 pessoas, 12.416.928 famílias compostas por 4 pessoas, 5.448.072 famílias compostas por 5 pessoas e 3.206.000 famílias compostas por mais de 5 pessoas.

Em relação ao tipo de composição familiar, a partir de uma amostra de 4.381.256, os dados apresentam o número de 1.047.381 referente a casais com filhos, 991.872 casais sem filhos e 2.342.003 mulheres sem cônjuge com filhos.

Considerando todos esses fatores que culminaram em novos arranjos familiares citamos quais são eles: família matrimonial, recomposta ou reconstituída, união estável, homoafetiva, paralela ou simultânea, poliafetiva, monoparental, anaparental, pluriparental, extensa ou ampliada, substituta, eudemonista e unipessoal.

Para aprofundarmos mais sobre esses arranjos familiares, apontamos aqui perspectivas de diferentes autores para fundamentar o debate.

### 1.2.1 Família Matrimonial

A família matrimonial é compreendida a partir de um ato solene chamado casamento. Maluf aduz que embora não haja uma definição em si sobre o casamento, pode-se entendê-lo como:

um ato solene, com forma prevista em lei, que tem em vista a formação de um grupo social, que visa o amparo mútuo dos seus partícipes em todas as esferas da vida íntima, baseado em afeição genuína, com finalidade de

crescimento interior, desenvolvimento das intrínsecas potencialidades, visando o bem-estar, a felicidade, a perpetuação do ser humano em observância na higidez da sociedade (MALUF, 2011, p. 126).

Ademais, a partir das contribuições de Ruy Geraldo Camargo Viana citado por Maluf (2011) com o advento do divórcio, o relaxamento dos costumes, assim como a evolução do conceito de família, a primazia do casamento se retirou para serem legitimadas outras entidades familiares. Não necessitando mais do matrimônio como forma de decretar um relacionamento.

### 1.2.2 Família Recompоста ou Reconstituída

De acordo com Figueiredo e Mascarenhas (2012) esse tipo de família é entendido como aquela constituída através da união de uma pessoa com outra que tem filhos de uma união anterior. Ou seja, nessa configuração são considerados os vínculos afetivos que surgem entre padrastos, madrastas e seus enteados.

Pode-se afirmar que é nessa unidade familiar onde a concomitância de diversas formas de parentalidade se sobressai mais naturalmente, visto que se trata de um ambiente propício para a afetividade e solidariedade, que vão além dos laços consanguíneos e paralelo a manutenção de um vínculo anterior (ARAÚJO, 2012, p. 12 *apud* MOREIRA; CARVALHO, 2021).

Para Grisard Filho (2010, p. 85) essa entidade é definida como “a estrutura familiar originada do casamento ou da união estável de um casal, na qual um ou ambos de seus membros têm um ou vários filhos de uma relação anterior”.

Portanto, à luz do próprio nome, a família recompоста ou reconstituída diz respeito ao reflexo de um relacionamento que surge de pessoas que já fizeram parte de outra família e que desejam refazê-la (MOREIRA; CARVALHO, 2021).

### 1.2.3 União Estável

Essa entidade familiar compreendida como união estável, conforme descrita por Maluf (2010) ainda que indiretamente é formada por homem e mulher. A união estável passou a ser considerada legalmente e recebe amparo constitucional que de acordo com o artigo 226 da Constituição Federal: “§ 3º Para efeito da proteção do

Estado, é reconhecida a União Estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988).

A união estável é definida também a partir do artigo 1723 do Código Civil de 2002 “como entidade familiar entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2002). Destaca-se que quando o artigo menciona homem e mulher, está afastando a possibilidade de configuração de união entre pessoas do mesmo sexo.

Diante do exposto, entendemos que família constituída a partir da união estável é a convivência entre o homem e a mulher, ou entre pessoas do mesmo sexo, porém sem a celebração do casamento, ou seja, caracteriza-se pela comunhão de vidas e pela relação estável, sem interrupções (MALUF, 2010, p. 128). Em síntese, representa grande parte das famílias brasileiras.

#### 1.2.4 Família Homoafetiva

Este arranjo familiar é formado por indivíduos do mesmo sexo. Sabemos que com a evolução da sociedade, da história, do pensamento e de outros aspectos novas estruturas familiares foram surgindo.

Na perspectiva de Maluf (2010), a Constituição Federal ofereceu proteção à família, inclusive a monoparental e a outras formas de vínculo não sacramentadas pelo casamento, no entanto, não foi estendida a mesma proteção às famílias homoafetivas. Desta forma, a família constituída por pessoas do mesmo sexo possui controvérsias, visto que as legislações presentes no Brasil não as reconhecem como família.

No tocante ao casamento, o Código Civil de 2002 dispõe em seu artigo 1514 que “o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher se manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados” (BRASIL, 2002).

Quanto à união estável, o artigo 1723 do CC estabelece que esta é reconhecida como a união entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, tendo como objetivo a constituição de família (BRASIL, 2002).

Fazendo uma interpretação dessas leis, entendemos que nenhuma delas estendeu proteção às famílias homoafetivas. A questão da família homoafetiva, bem

como do reconhecimento legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo é um tema que se encontra em amplo debate.

Baranoski (2016) cita Bourdieu no qual discute que quando entram na cena familiar atores para além da divisão binária do sexo, como a comunidade LGBT, ocorre a publicização de um grupo social que permaneceu e permanece invisível, e essa atitude traz incômodo para a ordem reinante (BORDIEU, 2012 *apud* BARANOSKI, 2016).

Em se tratando da comunidade LGBT hoje sendo ampliada para LGBTQIA+, esta abrange grupos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros, transsexuais, queers, intersex, agêneros, assexuados e mais (BORTOLETTO, 2019).

Bortoletto (2019) explica que a comunidade nasceu construindo uma forma de identidade que ao mesmo tempo em que busca incluir todos sob sua bandeira para lutar pelos seus direitos, também o faz individualmente, por meio das representações que cada uma das siglas traz.

E como reforçado pelo autor, das lutas que visibilizam as diversas formas de arranjo familiar, destaca-se o direito à pater-maternidade das pessoas nas uniões homoafetivas. Tais garantias estão relacionadas à dignidade da pessoa humana, entendida como princípio basilar disposta na Constituição Federal de 1988. Frente a este princípio, outras relações familiares vêm tomando reconhecimento constitucional para além daquelas formadas a partir do casamento civil, dentre estas a família homoafetiva (BARANOSKI, 2016).

No entanto, Baranoski (2016) afirma que apesar de muitas lutas, discussões e reflexões, ainda permanece a ideia de construção de família tradicional, deixando as outras configurações com importância inferior a esta. A família homoafetiva vem sendo imponente com sua presença em termos de detentora de direitos, especialmente à convivência familiar e comunitária, porém ainda é permeada de conflitos e negação a outros direitos, nessa ótica, necessário se faz o seu reconhecimento legal.

#### 1.2.5 Família Paralela ou Simultânea

No que se refere a família paralela, conforme aduz Figueiredo e Mascarenhas (2012), nesta há mais de um núcleo familiar simultaneamente, cujo um de seus

membros é integrante de outros núcleos ao mesmo tempo, com ou sem o conhecimento dos outros componentes.

Mesmo que este tipo de arranjo não possua efeitos jurídicos, sua gênese aponta para o fato de que as pessoas se unem estabelecendo relações que até então não foram cogitadas, no qual o reconhecimento judicial cedo ou tarde pode surgir (FIGUEIREDO; MASCARENHAS, 2012).

Compreendemos, ante o exposto, que a família paralela é aquela que se opõe a família monogâmica, visto que esta última tem como princípios a fidelidade e a lealdade, não permitindo que o homem ou a mulher possua outra/o cônjuge paralelamente.

Cabe ressaltar que há muita polêmica acerca de famílias compostas por mais de um núcleo familiar concomitante, sob a justificativa de que tal reconhecimento jurídico violaria o princípio da monogamia, entendida para os conservadores como base para organização da sociedade. A pauta sobre a família paralela apresenta-se profunda e completamente delicada entre os doutrinadores. Nas palavras de Vieira:

[...] a doutrina se divide em três principais correntes. Duas delas são extremamente opostas, ao passo que uma defende ser inviável a existência de relações simultâneas, em função do princípio da monogamia e do dever de fidelidade, outra invoca os princípios constitucionais da dignidade humana, solidariedade e igualdade para impedir o enriquecimento sem causa do companheiro “infel”. Ainda, há uma posição intermediária, a qual sustenta ser possível o reconhecimento das uniões paralelas nos casos em que for comprovada a boa-fé do companheiro “enganado”, garantindo-lhe os mesmos direitos inerentes à união estável (VIEIRA, 2015, p. 17).

Cumpra-se dizer que, independentemente de qualquer doutrina, se faz necessário dar visibilidade a este arranjo familiar, no sentido de tais uniões conferidas como paralelas tenham seus direitos reconhecidos.

#### 1.2.6 Família Poliafetiva

Com as transformações da sociedade juntamente com a evolução das famílias, surge um novo conceito denominado poliamor, indicando a possibilidade de união poliafetiva, isto é, “com mais de um parceiro, e com o consentimento de todos” (MAIA; SALES, 2022, p. 3085).

o Poliamor é uma relação não monogâmica, que defende a prática de se estar comprometido com mais de uma pessoa simultaneamente, de forma íntima e afetiva sexualmente, com o consentimento de ambas, e principalmente de forma consensual, honesta e igualitária (MAIA; SALES, p. 3085).

Observamos, assim como a família paralela, que a família poliafetiva ainda não teve seu reconhecimento legal. Da mesma maneira, este arranjo causa estranheza, tendo em vista que apresenta uma filosofia de que uma pessoa pode amar e ser amada por vários indivíduos ao mesmo tempo.

No entanto, Viegas e Poli (2015) descrevem que não se pode ignorar que ao estabelecer proteção à família, independente do matrimônio, a Constituição criou um novo conceito de entidade familiar, salvaguardando outros vínculos afetivos. Nesse viés, Maria Berenice Dias citada por Viegas e Poli compreende

que o rol familiar descrito na Constituição da República de 1988 não é taxativo, sendo possível inferir do texto magno, a proteção às famílias informais, homoafetivas, anaparentais, pluriparentais, paralelas e poliamorista, desde que, nelas, haja a presença do traço característico da afetividade e da comunhão de vidas (DIAS, 2009, p. 44- 54 *apud* VIEGAS; POLI, 2015, p. 57).

Desse modo, entendemos que a família, hoje mais do que o casamento legal, vê-se norteadada pelo afeto, solidariedade e respeito à dignidade humana de cada componente que dela faz parte.

### 1.2.7 Família Monoparental

A família monoparental é uma das mais presentes na sociedade brasileira, é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como “uma comunidade formada por qualquer dos pais” (BRASIL, 1988).

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1988).

Este tipo de arranjo compreende somente um dos genitores, seja a mãe ou o pai, no qual um destes assume a responsabilidade de arcar com as atribuições relacionadas à criação dos filhos (SANTOS; SANTOS; 2009).

No que diz respeito a presença da prole, os autores destacam: as crianças, deste modelo familiar, têm de crescer e conviver com situações e problemas diferentes advindos da monoparentalidade, sendo o primeiro deles, a ausência de um dos pais no convívio de seu cotidiano. Tal arranjo originou de uma decisão voluntária ou involuntária do/a genitor/a, seja pelo motivo de divórcio, viuvez, abandono, celibato, entre outros. Enfim, são diversos os fatores que fizeram ou fazem com que esse tipo de arranjo familiar se faça cada vez mais presente na sociedade (SANTOS; SANTOS, 2009).

No Brasil, peculiarmente falando, um ponto a se destacar é a questão da família monoparental chefiada por mulheres, no qual tem se apresentado cada vez mais contundente, de acordo com Leonardo e Moraes (2017) essa família chefiada pela figura feminina materna é recorrente nas diversas camadas sociais devido às mudanças que afetaram a condição da mulher e os padrões familiares, tendo em vista que a chefia feminina deixou de ser algo restrito às camadas pobres, tendo relevância no cerne da sociedade.

E, partindo do ponto que as mulheres não fazem parte de um grupo homogêneo, ao contrário, são heterogêneas e situadas em diferentes contextos e condições, pode ser afirmado que a própria compreensão da questão mulheres chefes de família deve considerar outras categorias como gênero, classe, raça, etnia (MACEDO, 2001 *apud* LEONARDO; MORAIS, 2017).

Somando-se a isso, outras questões apresentam-se ao entendimento do termo chefia feminina que, de acordo com Carvalho (1998) geralmente é associado a negação da chefia masculina, seja pela ausência do parceiro ou pela condição de viúvas, mães solteiras, ou separadas com dependentes.

No Brasil, as autoras Barroso e Bruschini (1981) afirmam que foi a partir dos anos de 1970 que as famílias chefiadas por mulheres passaram a ter visibilidade. Segundo as autoras:

é preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também mães de família: acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiências tanto no cuidado das

crianças quanto na sua manutenção econômica. É verdade que essas insuficiências existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes nas condições geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnadas por uma só pessoa. (BARROSO; BRUSCHINI, 1981, p. 40).

Nesta seara, entende-se que a mãe cumpre um duplo papel, sendo pai e chefe de família, ficando ausente da vida cotidiana dos filhos. A família monoparental feminina vai sendo construída sobre esta condição, devido ao divórcio ou abandono do marido/companheiro, geralmente não tendo uma contribuição financeira deste (LEONARDO; MORAIS, 2017).

Enfim, tem-se que os padrões de transformação nos núcleos familiares são percebidos como parte de uma estrutura ampla, considerando mudanças econômicas, culturais e sociais (LEONARDO; MORAIS, 2017). E a presença de famílias monoparentais, sobretudo, mulheres com filhos, compõe grande parte desses núcleos.

### 1.2.8 Família Anaparental

No rol de famílias com aspectos socioafetivos na contemporaneidade brasileira, encontra-se a família anaparental,

a família anaparental, denominada assim pelo doutrinador Sérgio Resende de Barros<sup>3</sup>, quer dizer família sem pais. “Ana” é prefixo de origem grega que indica “falta”, “privação”. Estando entre os formatos familiares não consagrados expressamente na Constituição Federal Brasileira, é uma espécie de família socioafetiva, então caracterizada pela ausência da figura dos genitores. Tem como base a afetividade, e se constitui através da convivência muitas vezes entre parentes, sem conotação sexual (PEREIRA, 2018, p. 25).

Este arranjo é configurado por relações horizontais, não havendo uma figura de pai ou mãe, o qual caracteriza relações verticais. Sendo assim, o reconhecimento jurídico dessa entidade familiar, tem a afetividade como elemento central para representar a união e os laços de seus membros.

---

<sup>3</sup>Mais informações em: Direitos humanos e Direito de Família. (BARROS, 2003). Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/direitos-humanos-e-direito-de-familia.cont> Acesso em: 07 set. 2022.

### 1.2.9 Família Pluriparental

Conforme delinea Barbosa e Salles (2015) a família pluriparental traz em seu aspecto uma multiplicidade de vínculos, tornando uma estrutura familiar mais complexa. Além do vínculo, o afeto, os interesses mútuos e as funções dentro dessa configuração são fundamentais para manter a sua estrutura.

Observa-se cada vez mais comum a presença deste tipo de entidade familiar, vez que é proveniente do casamento legal ou da união de um casal, o qual um deles ou ambos têm filhos que são de uma relação anterior. Ou seja, são resultado da pluralidade de relações compreendidas a partir de divórcio, pela separação, e pelo novo casamento ou nova união (BARBOSA; SALLES, 2015).

De acordo com o artigo 69, §2º do Projeto do Estatuto das Famílias: “§ 2º Família pluriparental é a constituída pela convivência entre irmãos, bem como as comunhões afetivas estáveis existentes entre parentes colaterais” (BRASIL, 2013a, p. 41).

Nesse aspecto, Barbosa e Salles (2015) destacam que a diária convivência instiga um vínculo afetivo entre os filhos e os companheiros dos genitores, abarcando não somente o afeto compartilhado neste núcleo, mas também o compartilhamento de outras questões básicas como alimentação, educação, moradia, entre outros.

### 1.2. 10 Família Extensa ou Ampliada

Considerando-se o que dita o artigo 25 do ECA:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

Isto é, a família extensa, como o nome já especifica, se estende para além daquela constituída pelos pais e filhos, compreende também tios, primos, avós, todos que convivem próximos. No entendimento de Oliveira (2011), gradativamente a família extensa vem se tornando importante para a sobrevivência de seus membros, uma vez que possibilita apoio mútuo em momentos de estresse, constituindo uma rede de ajuda no âmbito familiar.

No entanto, para ser de fato considerada família extensa é necessário três requisitos: parentesco próximo, convivência e vínculos de afetividade e afinidade. Na falta de qualquer desses elementos, não se tratará mais de família extensa, mas de família substituta que, por conta dos laços existentes, possui, teoricamente, preferência das que não têm (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015).

#### 1.2.11 Família Substituta

No que se refere à família substituta, de acordo com o artigo 28 do ECA: “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei” (BRASIL, 1990).

Frente a diversos fatores que acometem a sociedade como o grande número de mães separadas, solteiras, a falta de escolaridade, a banalização das relações sexuais, a pobreza, dentre outros fatores, muitas crianças e adolescentes se veem na situação de abandono. E visando garantir o direito integral de crianças e adolescentes e reduzir o número destes abandonados, o ECA reconhece a figura da família substituta (LÜDKE *et al.* 2011).

Desse modo, quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente em sua família natural, a medida a ser tomada é a colocação destes em família substituta (LÜDKE *et al.* 2011).

Assinala-se que, a família que receber essa criança ou adolescente deverá assumir todos os direitos e deveres correspondentes à família original, previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA (LÜDKE *et al.* 2011)

#### 1.2.12 Família Eudemonista

Diante das diversas transformações nos núcleos familiares, percorre-se cada vez mais para caminhos que estruturam as famílias por meio dos sentimentos e da mútua afeição. Essa nova tendência identificada pelo envolvimento afetivo é conhecida pela chamada família eudemonista (FIGUEIREDO; MASCARENHAS, 2012). Ou seja, aquela família cuja característica é a felicidade individual, promovendo a emancipação de seus componentes.

De acordo com Maria Berenice Dias:

(...) cada vez mais se reconhece que é no âmbito das relações afetivas que se estrutura a personalidade da pessoa. É a afetividade, e não a vontade, o elemento constitutivo dos vínculos interpessoais: o afeto entre as pessoas organiza e orienta o seu desenvolvimento. A busca da felicidade, a supremacia do amor, a vitória da solidariedade ensejam o reconhecimento do afeto como único modo eficaz de desenvolvimento da família e de preservação da vida. Esse, dos novos vértices sociais, é o mais inovador. Surgiu um nome para essa nova tendência de identificar a família pelo seu envolvimento afetivo: família eudemonista (DIAS, 2010, p. 45).

Pressupõe-se nessa nova configuração familiar, que o afeto é a sua base, sendo um valor socioafetivo, em vista disso, a família eudemonista prima o compartilhamento de afeto, da felicidade, das relações de reciprocidade, independente dos aspectos biológicos e consanguíneos.

#### 1.2.13 Família Unipessoal

Assim como existem famílias que são compostas por vários membros, seja por aspectos biológicos ou afetivos, também percebemos na atualidade aquela família o qual é formada por apenas uma pessoa, esse tipo de arranjo configura-se como família unipessoal.

Não é incomum ver pessoas que, por determinados aspectos da vida social, ou simplesmente por opção própria, preferem viver sozinhos. Pensando nisso, Carvalho (2011, p. 70) explica que “a formação de uma família unipessoal, deste modo, como uma das modalidades de organização, reflete o exercício do direito a constituir família, conferido à pessoa humana”. Nesse sentido, o autor enfatiza que, independentemente da configuração familiar, a família unipessoal deve ser entendida em seu sentido mais amplo, pois também deve ser protegida e reconhecida como qualquer outra entidade.

Elencados todos esses novos arranjos familiares supracitados, imperioso se faz discutir e trazer à luz o conservadorismo enquanto elemento que pretende restringir essas novas unidades familiares, tendo como justificativa de que a família ideal e estruturada é a família nuclear.

### 1.3 FAMÍLIA E CONSERVADORISMO

Souza e Lima (2019) chamam atenção para o termo conservador que foi utilizado, a princípio, pelo Visconde de Chateaubriand (1768-1848) para designar o periódico que publicava, cujo objetivo era divulgar ideias de restauração clerical e política. Ou seja, o termo significava uma resistência à Revolução Francesa e à queda do Antigo Regime.

No entanto, de acordo com Nisbet (1987) só em 1830, na Inglaterra, o termo passou a fazer parte do discurso político. Verdadeiramente, em termos filosóficos, nasceu em 1790 tendo como referência Edmund Burke em sua obra *Reflections on the Revolution in France*. Na perspectiva de Burke, a autoridade juntamente com a propriedade, é um dos principais conceitos da filosofia conservadora (NISBET, 1987).

Em relação ao neoconservadorismo, este nasceu nos anos 1960. Não pode ser dissociado da anterior ascensão da Nova Esquerda e do surgimento da Revolução Estudantil desta década (NISBET, 1987).

Em linhas gerais, pode-se destacar como principais características do pensamento conservador clássico:

a) somente são legítimas as autoridades fundadas na tradição; b) a liberdade deve ser sempre uma liberdade restrita; c) a democracia é perigosa e destrutiva; d) a laicização é deletéria; e) a razão é destrutiva e inepta para organizar a vida social; f) a desigualdade é necessária e natural (ESCORSIM NETTO, 2011 *apud* SOUZA; LIMA, 2019, p. 156).

Compreendemos, nesse sentido, que o pensamento conservador juntamente com o fortalecimento do capitalismo, vai transformando sua função sociopolítica, com uma forte crítica da nova ordem, tornando-se defensor da mesma, no entanto, mantendo a maioria dos traços citados acima.

Diante do exposto, entendemos que o termo conservador atualmente designa uma tendência para preservar o que está estabelecido. E com a família essa tendência persiste. O conservadorismo pressupõe que a família tradicional deve ser preservada, visto que é a base da sociedade, da estabilidade e da moralidade. Ou seja, a ordem, a tradição, a segurança e a religião são necessidades inalteráveis dos indivíduos que constituem a família, desconsiderando a necessidade dos sentimentos e da emoção (ESCORSIM NETTO, 2011 *apud* SOUZA; LIMA, 2019).

É muito desafiador falar em família, principalmente a partir do século XX e atualmente no século XXI, vez que no que tange a realidade brasileira, observamos potenciais posicionamentos conservadores e discussões em torno de promoções de valores tradicionais através de lideranças políticas como o atual presidente Jair Bolsonaro e a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damaris Alves (DORNELES, 2020).

A despeito da concepção de família, com base na CF de 1988 como já citado anteriormente, é definida enquanto entidade familiar a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (BRASIL, 1988). Entretanto, para Kroth (2008, p. 137 *apud* MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015, p. 131) a legislação evidencia “que a estrutura da família continua a ser configurada pelo tripé pai-mãe-filhos”, reforçando o modelo nuclear. Salienta-se que este conceito disposto pela Constituição refere-se à família monoparental.

As novas composições familiares fazem parte da construção social e histórica, permeadas de contradições e valores presentes na sociedade. A recusa ou concordância desses novos arranjos apresentam-se de várias formas em contextos diversos, sofrendo influências de modelo de viés hegemônico (PEREIRA; SCHIMANSKI, 2013, p. 164).

Numa sociedade marcada pelo autoritarismo, por uma democracia ainda fragilizada, Souza e Lima (2019) citam o retorno de discursos autoritários, de extrema direita e conservadores:

por meio de um discurso ideológico e utilizando os meios de comunicação, apresenta um salvador – bem ao gosto da formação cristã brasileira – que “resolverá” os problemas enfrentados pela burguesia, apresentando a solução como necessária e urgente para o país; portanto, necessária para todos (SOUZA; LIMA, 2019, p. 153).

Discurso este que elegeu Jair Messias Bolsonaro a presidente da república em 2018, trazendo consigo e reacendendo a defesa da família enquanto esfera responsável pela ordem, estabilidade e moralidade na sociedade.

As autoras Souza e Lima (2019) observam que no cotidiano das instituições, assim como no discurso governamental, há uma idealização da família com base em determinado “padrão” ou “modelo”, manifestando uma sintonia com pensamentos conservadores, cujas ações e discursos em torno deste são retomados com intensidade no tempo presente.

Ressaltam ainda as iniciativas aguçadas pela bancada religiosa do Congresso Nacional o qual propõe um projeto de lei com regras jurídicas para delinear quais grupos podem ou não serem definidos como família, manifestados no Estatuto da Família<sup>4</sup>, bem como o Projeto Escola Sem Partido, que cerceia o uso do conceito e expressões de gênero em sala de aula (SOUZA; LIMA, 2019).

A respeito do que trata o Estatuto da Família (PL 6583/13), este “dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências” foi proposto pelo deputado Anderson Ferreira, integrante da bancada evangélica.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoio à entidade familiar. Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 2013b).

Em linhas gerais, o projeto de lei estabelece em seu texto que a entidade familiar é entendida a partir da união entre homem e mulher, através do casamento ou união estável (BRASIL, 2013). Analisando este projeto, nota-se que ele visa defender os valores morais e religiosos, ferindo os direitos e dignidade de outros arranjos familiares existentes que nem sempre são compostos pela união entre homem e mulher.

Cabe ressaltar que o referido projeto ainda não foi colocado em pauta para que sua tramitação continue, no entanto, como mencionado por Santos e Velôso (2021), outros projetos semelhantes foram aprovados em alguns estados, fugindo do âmbito federal a qual a discussão foi proposta.

No tocante ao conceito de família e o surgimento de novos arranjos familiares na cena contemporânea, necessário se faz dar prosseguimento a este debate a partir das literaturas e legislações vigentes no Brasil, com mais afinco nos direitos e amparos voltados aos novos arranjos familiares. Destarte, discorreremos sobre tais questões no próximo capítulo.

---

<sup>4</sup> Projeto de Lei 6583/13 elaborado pelo autor Anderson Ferreira - PR/PE.

## CAPÍTULO 2

### A COMPREENSÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIA A PARTIR DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS

Neste capítulo tratamos de discutir a família em suas diferentes configurações, partindo primeiramente do que prevê as legislações internacionais em termos de conceito, amparo, direitos e a partir desta análise, adentramos mais especificamente no que estipula as legislações brasileiras sobre esses aspectos, enfatizando se os direitos no que tange a saúde, educação, trabalho, entre outros, foram substancialmente acompanhando essas novas estruturas.

Como destacado por diversas vezes nesta pesquisa, a família, enquanto construção histórica, cultural e social sofreu recorrentes transformações. Em vista disso,

(...) em cada sociedade, a partir dos mais diversificados valores, a família assume diferentes funções, influenciada pelas circunstâncias do tempo e do lugar. Isto implica reconhecer ao fenômeno familiar um permanente processo de mudança, evolução (FARIAS; ROSENVALD, 2010 *apud* FIGUEIREDO; MASCARENHAS, 2012, p. 3).

Considerando as modificações nas entidades familiares, a família sempre teve e terá um papel primordial na vida de todos os indivíduos, pois é neste âmbito onde ele se desenvolve e constrói sua identidade (OLIVEIRA, 2015).

E é neste mesmo núcleo que, por muitas vezes se encontra proteção, amparo, aprendizagem e outros elementos imprescindíveis principalmente quando falamos do direito ao convívio familiar de crianças e adolescentes, indubitavelmente também é permeado de conflitos, animosidade e violações de direitos.

Santiago (2013) menciona que na qualidade de instituição que compõe o mundo do direito, a família tem como principal característica a produção de efeitos jurídicos e por todo o exposto, necessário se faz a identificação de aspectos que traçam o direito de família contemporâneo.

## 2.1 A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Santiago (2013) sinaliza para a concepção de globalização e integração de vários direitos nacionais que perpassam os princípios internacionais do direito de família, em especial as entidades familiares, institutos jurídicos-sociais que merecem proteção internacional frente a ampliação das relações de famílias, que passam a recair sobre diferentes nações.

Neste cenário, o autor traz como marco referencial sobre a legitimação dos princípios internacionais do direito de família a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, marcada pela retomada da busca pela dignidade humana, preconizando um sistema de proteção dos direitos fundamentais essencialmente internacional, que também estabelece normas referente ao regime jurídico-familiar, o autor cita também a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a Organização Internacional do Trabalho, a Declaração de Filadélfia de 1944 e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 (SANTIAGO, 2013).

Ademais, em função de o direito de família ser o mais humano em relação aos outros no âmbito do direito, na perspectiva do autor, qualquer pensamento relacionado a seus preceitos aplicáveis no contexto contemporâneo deve ser baseado pelas determinações dos direitos humanos (SANTIAGO, 2013).

No que tange aos direitos da criança e adolescente, Santiago (2013) descreve que no ambiente familiar necessário se faz preservar principalmente os que se encontram em situação de fragilidade. De acordo com o autor o princípio de melhor interesse da criança fundamenta-se na condição desse sujeito que possui direitos como pessoa humana e merecedora de proteção especial, pois trata-se de sujeito em pleno desenvolvimento (SANTIAGO, 2013).

Sendo assim, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança determina que crianças e adolescentes devem ter seus interesses considerados primordiais perante o Estado, pela sociedade e pela família, direitos amplos que abrangem a saúde, educação, alimentação, lazer bem-estar físico e emocional (SANTIAGO, 2013).

Ainda no contexto internacional, a Declaração de Genebra de 1924 foi o primeiro marco a estabelecer sobre a proteção especial voltada a criança. Este documento reconheceu e afirmou o direito às crianças, no qual a humanidade tem como responsabilidade garantir-lhes o melhor (SANTIAGO, 2013).

A Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em um de seus preâmbulos defende a urgência em se melhorar as condições de trabalho em relação à proteção da criança e do adolescente, e em função da proteção à esses sujeitos, a referida Organização está obrigada, por intermédio da Declaração de Filadélfia de 1944, a auxiliar aos demais países na execução de programas que garantam a proteção da infância (SANTIAGO, 2013).

Ainda referente ao princípio da proteção especial da criança e do adolescente, em 1959 adveio a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que concernente a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece a necessidade de uma proteção especial voltada ao interesse superior das crianças e adolescentes (SANTIAGO, 2013).

Em relação as consequências do matrimônio, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 pressupõe em seu artigo 23, § 4º, que quando houver dissolução, os Estados devem adotar medidas que garantam a necessária proteção aos filhos (SANTIAGO, 2013).

Cumpre-se destacar a importância dessas legislações e ordenamentos internacionais, vez que são expressões voltadas às crianças e adolescentes que legitimam o princípio internacional do direito de família. Fundamental trazer à tona esses tratados pois carregam em si a dignidade da pessoa humana que por sua vez, conforme destaca Santiago (2013, p. 5502) “a família se insere nessa conjuntura como o espaço comunitário por excelência para o desenvolvimento e a realização de uma existência digna e da vida em comunhão com as outras pessoas”. Sendo assim, os princípios internacionais do direito de família emanam do reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Outro princípio importante relacionado a família é a solidariedade, que no mundo jurídico é entendida como uma ligação de sentimento que estabelece uma oferta de ajuda. Esse princípio abrange não somente a responsabilidade do Estado como também da sociedade e de cada um dos membros familiares (SANTIAGO, 2013).

Santiago (2013) afirma que a atuação do Estado dentro das relações familiares será legítima e justificável para assegurar garantias mínimas de seus integrantes. Esse princípio da mínima intervenção está respaldado nos documentos e tratados internacionais. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXII, estabelece que ninguém será sujeito a interferências em sua família, de

modo que todo o ser humano tem o direito à proteção da lei contra interferências além do mínimo necessário. Já o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 17 estabelece que ninguém poderá ser alvo de ingerências arbitrárias em sua família (SANTIAGO, 2013).

Essas premissas demonstram, no âmbito internacional, que os Estados só devem interferir nos núcleos familiares para garantir os direitos de seus componentes, assegurando-lhes sua dignidade (SANTIAGO, 2013).

Diante de todo o exposto, Santiago (2013) ainda aponta com base nos tratados internacionais que a família atual passou a ter proteção do Estado, independentemente das constituições de cada país, sendo essa proteção um princípio universal. Desse modo, a proteção representa, segundo o autor, um direito subjetivo público, oponível ao próprio Estado e à sociedade.

No entanto, sabe-se que os diversos arranjos familiares que se apresentam no cenário contemporâneo não são contemplados na sua integralidade quanto a proteção social, responsabilidade do Estado. Neste certame, Mito, Campos e Carloto (2015) defendem que, nem sempre o repasse das responsabilidades do Estado em relação a família foi acompanhado da compreensão de suas novas concepções, de sua dinâmica interna, assim como das execuções das ações e de proteção.

Santiago (2013) cita a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XVI, § 3º, que conceitua a família como “[...] o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”. Na mesma linha, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, artigo 23, §1º, preceitua que a entidade familiar é o elemento natural e fundamental da sociedade, tendo o direito de ser devidamente protegida pela sociedade e pelo Estado (SANTIAGO, 2013, p. 5510).

No mesmo sentido, o autor baseia-se na Convenção sobre os Direitos da Criança que reconhece:

(...) a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade (SANTIAGO, 2013, p. 5510-5511).

Nesse ínterim, as legislações internacionais nos mostram que a família deve ter especial proteção do Estado, seja em qualquer lugar do mundo, pois as pessoas e cidadãos que dela fazem parte, merecem ter assegurada sua dignidade e igualdade.

No tocante a igualdade nos núcleos familiares, essas legislações são claras quando afirmam a igualdade de direitos entre o homem e a mulher dentro das relações familiares. Santiago (2013) cita a premissa da Declaração Universal dos Direitos Humanos quando estabelece em seu artigo XVI, §1º, que homens e mulheres gozam dos mesmos direitos em relação ao casamento, à sua duração e à sua dissolução. No mesmo direcionamento, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos no artigo 3º garante a essas pessoas igualdade de direitos civis, incluindo desse modo, aqueles que interessam ao regime familiar.

Quanto a aplicação do princípio de igualdade em relação aos filhos no ordenamento jurídico brasileiro, Farias e Rosenvald (2012) mencionam que:

[...] vale afirmar que todo e qualquer filho gozará dos mesmos direitos e proteção, seja em nível patrimonial, seja mesmo na esfera pessoa. Com isso, todos os dispositivos legais que, de algum modo, direta ou indiretamente, determine tratamento discriminatório entre os filhos terão de ser repelidos do sistema jurídico (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 133).

Sendo assim, os preceitos dos decretos acima citados consolidam a igualdade entre homem e mulher, assim como entre os filhos, de modo que as crianças, independente da configuração familiar, possam gozar de igual proteção especial por parte de seus guardiões.

Quanto à liberdade nas relações familiares, Santiago (2013) aduz que essa liberdade não se refere somente à criação, manutenção ou extinção do núcleo familiar, mas, igualmente, à sua constituição e recomposição. Assim sendo, podemos entender que a família passou a se desligar de suas funções tradicionais, não devendo mais o Estado impor deveres que cerceiam a liberdade, a vida privada e a intimidade das pessoas que fugiram dos moldes da tradicional família.

Nesse sentido, a título de síntese, Santiago (2013) ressalta que a família pós-moderna deve ser compreendida como um sistema democrático, no qual a feição centralizadora e patriarcal dá lugar a um espaço de diálogo entre os seus componentes. Desse modo, tem-se a partir desses tratados internacionais que o melhor interesse da criança, assim como os princípios de dignidade humana, da liberdade, solidariedade familiar, de proteção e de igualdade, constituem princípios internacionais do direito de família.

Em linhas gerais, a análise desses princípios internacionais permite compreender que cada Estado tem seu direcionamento particular, porém podem estar consubstanciados com os tratados internacionais.

## 2.2 AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS

A Constituição Federal de 1988 é um dos mais importantes marcos jurídicos no que diz respeito ao reconhecimento e ao direito da família, e como já foi abordado nesta pesquisa, o reconhecimento da importância da família está previsto no artigo 226, vez que descreve que a mesma é a base da sociedade e possui especial proteção do Estado, coadunando com o artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos o qual compreende a família como o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado (MIOTO, 2015).

O mesmo artigo em questão da CF/88, reconheceu outras configurações familiares para além do casamento formal, configurações essas com iguais direitos perante o Estado, e como nos lembram Figueiredo e Mascarenhas (2012):

(...) a doutrina e a jurisprudência têm defendido a não taxatividade do rol constitucional, através de uma leitura axiológica da constituição que tem entre seus princípios a dignidade da pessoa humana, conforme art. 1º, III, permitindo-se o reconhecimento de outros arranjos familiares que merecem a mesma proteção estatal, uma vez que a exclusão destas entidades familiares “refletiria nas pessoas que as integram por opção ou por circunstâncias da vida, comprometendo a realização do princípio da dignidade humana (FIGUEIREDO; MASCARENHAS, 2012, p. 3-4).

Assim sendo, os autores reforçam que a carta magna inovou à sua época de promulgação “quando reconheceu além do casamento civil, a união estável e a família monoparental como entidades familiares”, assim como revolucionou quando estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres e no tratamento jurídico da filiação (FIGUEIREDO; MASCARENHAS, 2012, p. 6).

De acordo com os autores, a CF/88 prima pela dignidade da pessoa humana, sendo este um princípio fundamental que rege o país, principalmente quando reafirma em seu preâmbulo um Estado Democrático que assegure aos cidadãos os direitos sociais e individuais, bem como a liberdade, a igualdade e a justiça, como valores

máximos de uma sociedade sem preconceitos, fraterna e pluralista (FIGUEIREDO; MASCARENHAS, 2012).

Nesta mesma linha, Maluf (2010) destaca os princípios constitucionais aplicáveis ao direito de família, sendo:

o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento máximo do Estado Democrático de Direito, elencado no art. 1º, III; princípio e fundamento do pluralismo e da democracia no âmbito dos organismos familiares, bem como a escolha da espécie de família – art. 1º, V-; princípio da igualdade dos membros da família – art. 5º, I; princípios e objetivos da liberdade, da justiça e da solidariedade familiar – art. 3º, I; princípio e objetivo da promoção da sociedade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (MALUF, 2010, p. 52).

Ou seja, fica evidente a importância desses princípios conferidos a família, visto que são estes que norteiam as relações, demandas e tudo que envolve a família e seus membros.

Mioto (2015) descreve que no Brasil o reconhecimento da família também se reafirma no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e, por mais que haja um grande reconhecimento sobre a importância da família, tal proteção do Estado tem se apresentado um tanto quanto distante, visto que as responsabilidades que seriam dele estão recaindo sobre a família.

O Código Civil de 1916 totalmente oposto aos amplos arranjos familiares observados na atualidade, apresentava um modelo de família patriarcal, família esta reconhecida pelo casamento civil, com um modelo totalmente hierarquizado, representado pelo homem/marido, entendido como o chefe da relação conjugal, e a mulher era considerada a incapaz, a que servia apenas como cuidadora dos filhos e da casa (SOUZA; BELEZA; ANDRADE, 2012). Ou seja, no referido código a família era pautada por princípios religiosos, tratava-se de uma família fechada, colocando à margem os filhos ilegítimos, filhos havidos fora do casamento, que tinham um tratamento diferenciado dos biológicos, desprovidos de reconhecimento e de direitos (RIOS, 2012).

O Código Civil de 1916 foi sofrendo modificações no decorrer do tempo por meio de novas leis e constituições, essas alterações foram progressivas e lentas, até ser substituído em definitivo pelo novo Código Civil de 2002, através da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Código Civil de 2002 surge como um avanço no Direito de Família se comparado ao de 1916. No entanto, cabe destacarmos como o CC/2002 define família, este dispõe no artigo 1.723, que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2002). Ou seja, dá a entender que as outras uniões que não são formadas por homem e mulher não são reconhecidas como família.

Nunes e Abreu (2018) chamam atenção para o novo Código Civil que sofreu diversas alterações e emendas para ir adaptando-se à sociedade atual, visto que ainda apresenta omissões, pois o referido código não faz nenhuma menção às uniões homoafetivas e às famílias monoparentais (NUNES; ABREU, 2018).

Porém, o CC de 2002 deu um passo a frente no que se refere as terminologias jurídicas, vez que, de acordo com os autores, eliminou conceitos e expressões preconceituosas, principalmente quanto aos direitos concedidos aos filhos obtidos fora da relação matrimonial (incestuosa, adúltera, ilegítima) (NUNES; ABREU, 2018).

Apesar de o CC de 2002 não reconhecer em seu texto as famílias homoafetivas, Nunes e Abreu (2018) destacam o julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, que se constitui num marco jurídico em 05 de maio de 2011, vez que o Supremo Tribunal Federal defendeu como entidade familiar as uniões homoafetivas. Frente a isso, casais formados por pessoas do mesmo sexo passam a ser amparados diante de atitudes discriminatórias e são abrangidos pelos mesmos direitos daqueles que vivem em união estável (NUNES; ABREU, 2018).

Em vista disso, os autores citam Maria Berenice Dias quando descreve:

os avanços da jurisprudência fizeram o STF declarar, com caráter vinculante e eficácia *erga omnes*, que as uniões homoafetivas são uma entidade familiar. A partir daí restou assegurado o acesso ao casamento, o que tem conduzido a sociedade a aceitar todas as formas de convívio que as pessoas encontram para buscar a felicidade (DIAS, 2013, p. 40 *apud* NUNES; ABREU, 2018, p. 181).

Em síntese, é necessário compreender que o universo familiar é amplo e complexo, principalmente sob a ótica das legislações que por muito tempo não asseguraram formalmente os direitos e amparos aos diversos arranjos familiares.

### 2.3 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Quando tratamos de falar sobre a família em suas diferentes matizes, imperioso se faz abordarmos sobre as políticas direcionadas à ela. Abrão e Miotto (2017) discutem sobre as políticas familiares que no Brasil só ganham força nos anos 2000, momento em que a família é tida como matriarcal no âmbito das políticas sociais, e a partir de uma concepção de proteção social do ideário neoliberal passa a ter visibilidade seu caráter familista.

Abrão e Miotto (2017) citam Flaquer para explicar o que é política familiar, de acordo com o autor trata-se de:

[...] um conjunto de medidas públicas para fornecer recursos para as pessoas com responsabilidades familiares para que elas possam desempenhar nas melhores condições possíveis as tarefas e atividades derivadas delas, particularmente os cuidados com filhos pequenos dependentes. A este respeito, os instrumentos específicos de política familiar dependem da natureza e do caráter dos recursos disponibilizados para as famílias, seja a partir dos mesmos órgãos públicos ou por outros agentes sob a disposição, o controle e a responsabilidade da administração. (FLAQUER, 2000, p. 12 *apud* ABRÃO; MIOTTO, 2017, p. 422).

Nesse sentido, a política familiar pode ser entendida como uma intervenção social materializada através de medidas políticas com ações voltadas para o bem-estar e a proteção social das famílias.

Abrão e Miotto (2017) destacam ainda que para serem criadas políticas direcionadas as famílias, é preciso ter em mente as diversidades dos arranjos familiares. Outro ponto importante para a discussão sobre a política familiar é sobre a questão de gênero. Assim sendo, as autoras mencionam que assim como existem as medidas que abarcam as políticas sociais tradicionais como a educação, saúde e assistência social, apresentam-se também medidas mais recentes como as dos direitos reprodutivos e as medidas contra a violência.

No entanto, no entendimento das autoras, essas políticas não deveriam ser compreendidas como políticas de família, mas sim como políticas públicas que refletem nas famílias. Frente a isso, é importante se fazer uma distinção sobre o que é política de família, política referida à família e política orientada para a família. A primeira, de acordo com as autoras, está relacionada ao conjunto de medidas que tentam intervir num arranjo familiar já existente, conformando suas estruturas para se

ter um modelo ideal de família. A política referida à família, trata-se de um conjunto de medidas onde o objetivo central é fortalecer as funções sociais que correspondem a família. Por fim, a política orientada para a família compreende um conceito mais amplo, no qual considera cada configuração familiar e suas alterações respeitando sua diversidade (ABRÃO; MIOTO, 2017).

Apesar das diferenças entre as políticas e o amplo debate sobre quais melhor atendem as famílias, é preciso considerar que política destinada a família é aquela que fornece aos responsáveis familiares e a seus membros possibilidades econômica, profissional e social.

O que se tem, é que a família vem sendo cada vez mais requisitada pelo Estado a responder pelas responsabilidades de certos segmentos como: os idosos, as pessoas com deficiência, crianças e adolescentes (SANTOS; WIESE, 2009). Nesse sentido, imperioso resgataremos a perspectiva de Sarti quando afirma que:

a família para os pobres, associa-se àqueles em quem se pode confiar. (...) Como não há status ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a rede de obrigações que se estabelece: são da família aqueles com quem se pode contar, isto quer dizer, aqueles que retribuem ao que se dá, aqueles, portanto, para com quem se tem obrigações. São essas redes de obrigações que delimitam os vínculos, fazendo com que as relações de afeto se desenvolvam dentro da dinâmica das relações (...) (SARTI, 1994, p. 114).

No entendimento de Sarti (1994) a família acaba assumindo também uma obrigação moral, traçada a partir de um eixo estruturante de suas relações.

Em termos de políticas públicas e sociais, as responsabilidades instituídas a família são reafirmadas por Miotto, Campos e Carloto (2015) quando asseveram que a família assume parcela das responsabilidades na proteção social, uma vez que a Política Nacional de Assistência Social de maneira explícita reconhece a centralidade das famílias, como espaço privilegiado de proteção, socialização e cuidado aos seus componentes.

Podemos destacar ainda outros programas e políticas que têm como eixo de ação a família e neste contexto a proteção social de seus membros. Como um meio de enfrentamento à pobreza, o Brasil tem em seu escopo programas de transferência de renda, tendo como critérios a renda mínima ou condicionada, sendo assim, o mais conhecido é o Programa Bolsa Família (PBF) criado em 2003, que é caracterizado “pelo repasse monetário do Estado para as famílias em situação de vulnerabilidade”

(MESQUITA, 2011, p. 4). Atualmente, o programa passou a se chamar Auxílio Brasil, para fazer parte do programa, a família que estiver em situação de pobreza ou extrema pobreza, deve estar inscrita no Cadastro Único (BRASIL, 2022).

No entanto, torna clara a concepção de que o programa acaba assumindo uma atuação seletiva, visto que beneficia a população mais empobrecida. E é no contexto de focalização e seletividade, como compartilha Mesquita (2011), que há uma redescoberta da família enquanto elemento fundamental da proteção social.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, em seu artigo 230 estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” O artigo ainda prevê que “§ 1º os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (BRASIL, 2003, p.12). Diante do que estabelece o estatuto, podemos compreender que a família é essencial para o amparo aos idosos, vez que é no núcleo familiar onde os idosos buscam um envelhecimento com mais dignidade, respeito e valorização, ainda que essa responsabilidade seja partilhada com a sociedade e o Estado (SILVA; ALMEIDA, 2011).

No mesmo sentido do Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 13.146/2015, também tem sua importância no que tange a família uma vez que o documento estabelece:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2015, p. 13).

Nesse sentido, a família também tem a responsabilidade nos cuidados às pessoas com deficiência, e como enfatiza Glat (1996) a família é primordial no processo de integração desses sujeitos seja na educação, no trabalho, nas relações sociais, na convivência e nos processos formativos.

Na saúde, Mioto, Campos e Carloto (2015) apontam que a compreensão e as atribuições da família nos cuidados são primordiais para a definição de direitos e responsabilidades, deveres e recursos. É possível observarmos isto a partir do novo modelo de atenção, Atenção Básica à Saúde, no qual a família é considerada como uma aliada na definição de ações voltadas à saúde, no que diz respeito a promoção, prevenção ou cura.

Outra situação que recai a responsabilidade sobre a família está posta na Estratégia Saúde da Família, referente a um elemento estruturante do modelo de Atenção Básica no Brasil, quando compreende que:

(...) a família passa a ser o objeto precípua de atenção, entendida a partir do ambiente onde vive. Mais que uma delimitação geográfica, é neste espaço que se constroem as relações intra e extrafamiliares e onde se desenvolve a luta pela melhoria das condições de vida \_ permitindo, ainda, uma compreensão ampliada do processo saúde/doença e, portanto, da necessidade de intervenções de maior impacto e de significação social (BRASIL, 1997, p. 9).

Nesse sentido, a ESF deixa claro que a família é responsável social pelo atendimento à saúde. Em síntese, o que se percebe é que a família está na centralidade das políticas públicas, e esta acaba sendo um elemento fundamental para o êxito e proteção dessas políticas.

Diante de todo o exposto, como corrobora Mioto (2015), na intenção de superar a focalização da família e seus segmentos, é necessário reconhecer as diferentes perspectivas analíticas sobre o lugar que a família ocupa no âmbito das políticas sociais. É preciso ainda, ampliar o debate sobre os desafios que a família, figura imprescindível nesta pesquisa impõe, considerando sua contraditoriedade e complexidade intrínseca em suas relações e nas esferas da sociedade, família esta, permeada de conflitos que precisam ser resolvidos.

Esses conflitos servirão de base para aprofundarmos sobre as demandas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, tema do terceiro e último capítulo.

## **CAPÍTULO 3**

### **AS DEMANDAS NAS VARAS DE FAMÍLIA SOB A ÓTICA DO SERVIÇO SOCIAL**

Neste capítulo abordaremos um dos objetivos da pesquisa, ou seja, contextualizar as demandas atendidas pelo Setor de Serviço Social do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) vinculado às Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa.

Primeiramente, se faz necessário mencionar sobre os conflitos que emergem nos núcleos familiares, vez que a partir destes e pela falta de resolução no próprio âmbito familiar, as famílias recorrem ao Judiciário buscando soluções. E este cenário é propício às intervenções do assistente social no sentido de contribuir para a solução consensual das demandas familiares e trazer ao processo informações sobre a dinâmica familiar. Nesse sentido, discorreremos a priori sobre os conflitos familiares e o Serviço Social inserido no âmbito sociojurídico.

#### **3.1 CONFLITOS FAMILIARES**

Como pontuado por Silveira (2005) os conflitos são inevitáveis em todas as relações, pois fazem parte da vida do ser humano. E no contexto das relações familiares não é diferente, os conflitos recorrentemente ocorrem sendo necessário dar sentido à eles, não evitá-los ou ignorá-los, precisam ser ultrapassados de maneira construtiva para então serem resolvidos.

De acordo com Jares (2002):

(...) conflito é derivado da ideologia tecnocrática-conservadora que o associa com algo negativo, não-desejável, sinônimo de violência, disfunção ou patologia e, conseqüentemente, como algo que é necessário corrigir e sobretudo evitar (JARES, 2002, p. 132).

Ou seja, o conflito é concebido como elemento desagradável e indesejável. E essa perspectiva negativa é corroborada quando associada a componentes pejorativos às partes em litígio (JARES, 2002).

Arenal (1989, p. 26 *apud* JARES, 2002, p. 134) sustenta a ideia de que “o conflito é um processo natural e necessário em toda a sociedade humana, é uma das

forças motivadoras da mudança social e um elemento criativo essencial nas relações humanas”.

Destacamos que os conflitos familiares que são trabalhados pelo Serviço Social nas Varas de Família são frutos das demandas explicitadas pelas partes do processo. Conflitos esses advindos da desestabilização do relacionamento dos genitores, no qual culmina numa dualidade de sentimentos, sendo totalmente prejudicial aos filhos.

Nesse aspecto, França e Andrade (2019, p. 8) descrevem que “as famílias apresentam demandas conflitantes que excedem o seu espaço interno, pois a intensidade de seus litígios passa à esfera jurídica”, certo dizer que esses conflitos ultrapassam o âmbito interno das relações familiares, carecendo de resoluções judiciais.

Com efeito, Silveira (2005) discorre que quando as relações familiares chegam a um momento conflituoso, em que o diálogo já não é mais norteador, ou frente a qualquer adversidade de convivência, é comum a busca dos componentes da família pela justiça por meio de ações ingressadas junto às Varas de Família. Desse modo, o índice crescente de conflitos familiares tem incidido na interferência do Judiciário para a resolução dos mesmos.

No entanto, Silveira (2005) argumenta que a intervenção judicial corrobora para a estigmatização dos integrantes familiares ensejando em novos problemas mantendo, assim, um ciclo de conflitos. A saber, a partir do momento em que se estabelece uma determinação judicial, as pessoas passam a se comportar como se a vida não lhe pertencesse, como se somente pela intermediação de um terceiro esse conflito fosse solucionado (SILVEIRA, 2005).

A autora cita a importância da mediação na área jurídica, enquanto um processo que permite que as partes resolvam seus próprios conflitos através de uma intervenção qualificada de uma pessoa neutra (SILVEIRA, 2005).

Nesse sentido, a autora compreende:

a mediação familiar, especificamente, insere-se numa orientação de sociedade que encoraja a autopromoção, a comunicação e a responsabilidade. Ela visa uma mudança cultural no que diz respeito ao poder dos indivíduos de tomar eles mesmos suas próprias decisões, em vez de solicitar um terceiro que decida por eles, sendo o Juiz o último recurso, quando todas as vias de negociação tiverem sido esgotadas. Ela evita a escalada de desentendimentos, não deixando as partes chegarem ao conflito extremo, até então permitido em nosso sistema adversária (SILVEIRA, 2005, p. 182).

Portanto, o processo de mediação se torna fundamental, pois no âmbito das relações familiares contribui para o desenvolvimento humano e distancia a lógica que está arraigada nas disputas judiciais de ganhar ou perder, ou seja, a mediação propicia a verdadeira educação familiar (SILVEIRA, 2005).

Por todo o exposto, ressaltamos a possibilidade de, na medida do possível, resolver esses conflitos através do diálogo, da consensualidade, do acordo e da comunicação, isso evitará desgastes e contratempos, bem como preservará a saúde e bem-estar no tocante aos filhos, pois estes são os mais afetados quando os pais entram em conflito.

Contextualizamos brevemente sobre a mediação no Judiciário, vez que faz parte do processo de conciliação e tentativa de acordo entre as partes. Por seguinte, adentraremos sobre o Serviço Social no âmbito do sociojurídico e, finalmente, situaremos o universo da pesquisa, bem como a análise das demandas familiares presentes nas Varas de Família.

### 3.2 JUDICIÁRIO, SERVIÇO SOCIAL E AS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

O art. 2 da Constituição Federal de 1988 estabelece a composição dos Poderes da União, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário (BRASIL, 1988), o qual busca assegurar os direitos constitucionais. O poder é um só, e sua divisão ocorre para dar atribuições e funções ao Estado. É necessário normas que os regulamentem e as façam cumprir. Como forma de evitar abuso de poder, a divisão desses poderes é um meio eficaz de exercê-lo (PARANÁ, 2021).

O Serviço Social no judiciário brasileiro de acordo com Fávero (2018), teve sua inserção fundamentalmente pelas várias demandas relacionadas à infância e à adolescência, e foi no âmbito do sociojurídico um dos primeiros campos de atuação do Serviço Social, em particular nos Tribunais de Justiça, pois já em 1940, esses profissionais desenvolviam atividades no judiciário de São Paulo, exercendo a função de “comissários de vigilância”, no denominado juizado de menores (SOUZA, 2018).

O serviço social começou atuar formalmente junto ao juizado de menores no final de 1940, quando ocorreu a I semana de Estudos do Problema de menores, mais especialmente com a criação do serviço de colocação familiar no estado de São Paulo pela lei. n.560, de 27.12.1949. O desenvolvimento deste trabalho foi atribuído aos assistentes sociais, no juizado abrindo um

vasto campo para consolidação de suas atividades nesse contexto (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 62 *apud* SOUZA, 2018, p. 3).

Nesse contexto, a inserção da categoria profissional no Judiciário, bem como no sistema penitenciário data da própria origem da profissão no Brasil. Ou seja, a atuação dos assistentes sociais emergiu do agravamento dos problemas referentes à infância pobre, delinquente e abandonada, manifestados publicamente na cidade, assim sendo, o Serviço Social, a princípio, incorporou-se a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle posto pelo Estado sobre estes problemas (CFESS, 2014).

Motivações parecidas a esses problemas acima citados provocaram a inserção dos profissionais do Serviço Social em ações de comissariado de menores, fiscalização do trabalho infantil, entre outras frentes que se relacionavam ao universo jurídico, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, alavancado pela aprovação do Código de Menores em 1927 (CFESS, 2014). O espaço de atuação do Serviço Social expandiu-se ainda mais após a elaboração do novo Código de Menores em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (FÁVERO, 2003 *apud* CFESS, 2014).

ao longo de todo esse processo histórico, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação através da inserção profissional nos Tribunais, Ministério Público, Instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, Defensorias Públicas, entre outras. Mais recentemente, a partir da Constituição Federal de 1988, essencialmente a partir de 2000, abriu-se outros espaços para o Serviço Social em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos individuais e coletivos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública (CFESS, 2014, p. 13).

Diante desses acontecimentos históricos, compreendemos que a inserção do profissional Assistente Social no campo sociojurídico, se deu ao mesmo tempo em que a própria categoria profissional, e ganha, gradativamente, no cenário contemporâneo, consistência na concretização da dimensão técnico-operativa do Serviço Social, uma vez que desenvolve significativa intervenção dentro das várias instituições em que atuam os assistentes sociais.

Tal fato permite ainda uma especial interferência na construção dos instrumentos privativos da ação profissional, colocando também um desafio à

efetivação do Projeto Ético Político da profissão, ao cumprimento de seu Código de Ética e às resoluções do CFESS (CFESS, 2014)

As atribuições e competências do assistente social estão elucidadas na Lei 8.662/93<sup>5</sup>, a partir dos artigos 4º e 5º. E conforme destaca o CFESS (2020, p. 12) “se as atribuições privativas são aquelas designadas exclusivas do Serviço Social, as competências são compartilhadas com outras profissões”.

Nesse sentido, a Lei que regulamenta a profissão descreve enquanto uma das atribuições privativas do Assistente Social em seu artigo 5º “IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (BRASIL, 1993, p. 46). Subentende-se, portanto, que o conteúdo e a elaboração de alguns documentos técnicos em Serviço Social constituem-se como atribuições privativas do Assistente Social, e dentre esses documentos está o Estudo Social, uma das maiores demandas no sociojurídico (CFESS, 2014), em especial nas Varas de Família.

O conceito de Estudo Social é descrito por Fávero (2014) como:

um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. (...) de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para o acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça (FÁVERO, 2014, p. 53-54).

Compreendemos que no âmbito do sociojurídico há um leque de atribuições que competem ao Assistentes Sociais, além do Estudo Social como citado, verificamos também o assessoramento aos magistrados no que se refere aos casos atendidos, acompanhamento às crianças acolhidas, e durante a realização de visitas de seus pais de acordo com o pedido do juiz; participação em audiências, para emissão de opinião técnica; atuação em processo de adoção; participação em comissões, fóruns, conselhos e grupos de estudos, bem como supervisionar estagiários de Serviço Social e planejar, desenvolver, organizar, assessorar e avaliar projetos, programas, pesquisas e quaisquer atividades inerentes ao Serviço Social no âmbito sociojurídico, a fim de produzir conhecimentos e aperfeiçoar-se tecnicamente,

---

<sup>5</sup> Lei que dispõe sobre a profissão de Assistente Social – de 07 de junho de 1993 (BRASIL, 1993).

com vistas a possibilitar a aplicação e garantia de direitos dos usuários (CFESS, 2014).

A partir do exposto, entendemos que o Assistente Social é demandado a atuar de várias formas nesse espaço permeado de muitas contradições, importante se faz destacarmos ainda, conforme aponta o CFESS (2014), que o profissional de Serviço Social deve ter o devido conhecimento de toda a rede socioassistencial para que possa fazer as necessárias articulações para um bom atendimento aos usuários.

### 3.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO NAE PONTA GROSSA - PR: UNIVERSO DA PESQUISA

Segundo Vilardo (2011) nas Varas de Família a prestação jurídica se dá quando ocorrem conflitos familiares relativos à obrigação alimentar dos pais para com seus filhos e entre cônjuges ou companheiros, convívio dos pais com os filhos, divergências na educação, conflitos de matrimônio, união estável, entre outros, o qual as partes não conseguiram resolver suas divergências por si só, e buscaram respaldo junto ao sistema judiciário.

Carvalho e Luz (2011), descrevem a partir da entrevista com a pioneira assistente social da Comarca de Ponta Grossa-PR, Edite Jandriack Franke, que os assistentes sociais lotados nesta comarca passaram a fazer parte do quadro profissional a partir da década de 1970, tendo em vista que a publicação do primeiro concurso público de Serviço Social se deu em outubro de 1977.

Nesse sentido, as primeiras comarcas no Paraná a serem ocupadas por assistentes sociais foram Curitiba, Ponta Grossa e Cascavel. Nesta época o trabalho feito pelas assistentes sociais era dentro da então chamada Vara de Família e Menores, que tinha enquanto suas principais demandas situações referente a guarda, ações de alimentos, menores infratores (atualmente denominados adolescente em conflito com a lei), separações conjugais, adoção e situações irregulares (CARVALHO; LUZ, 2011).

Após a promulgação do ECA em 1990, a referida Vara de Família e Menores foi renomeada e dividida, passando a se chamar Vara da Infância e Juventude e Vara de Família. Em 27 de outubro de 2009, conforme a Resolução nº 94 que dispõe sobre sugestões de aprimoramento da estrutura jurídica no âmbito da infância e juventude, foi criado o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (BRASIL, 2021), sendo que o

TJPR passou por uma reorganização da estrutura interna a partir da contratação de novos profissionais em 2018/2019 e com essa reestruturação o SAI pôde se adequar e passou a se chamar NAE – Núcleo de Apoio Especializado, no qual conta atualmente com 04 assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude, 02 assistentes sociais da Vara de Família, 01 comissária da Infância e Juventude, 01 psicóloga, 05 estagiárias de Serviço Social e 01 motorista (CASTRO; PRADO, 2021).

No que se refere ao NAE, a Resolução nº 174, de 28 de novembro de 2016 institui

os Núcleos de Apoio Especializado às Comarcas que possuem quatro (04) ou mais servidores das carreiras de Analista Judiciário, das especialidades de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e Técnico Especializado e Infância e Juventude, sendo equipe interprofissional, é permitido a instalação do Núcleo de Apoio Especializado, como unidade administrativa autônoma, sob indicação do magistrado titular da Vara da Infância e da Juventude com competência exclusiva ou anexada, em consenso com os demais magistrados da Comarca, encaminhada ao Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude. Segundo o Art. 9º compete ao Núcleo de Apoio Especializado a organização e distribuição interna de processos e outras demandas de trabalho, desde que não contrarie as normas de organização judiciária, bem como o desenvolvimento de atividades de apoio técnico especializado (PARANÁ, 2016, s/p).

Frente as demandas e conflitos que chegam ao Judiciário, uma das atribuições dos profissionais do Serviço Social consiste na elaboração do Estudo Social que, muitas vezes, é utilizado como respaldo para decisões judiciais.

Assim sendo, importante se faz analisarmos com mais profundidade as demandas que permeiam as Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa.

Diante desse contexto, partindo da análise documental dos processos do Sistema Projudi, e tendo como base o Estudo Social elaborado pelas Assistentes Sociais no período de 01/01/2021 a 31/03/2021, o que corresponde ao número de 80 processos, equivalente ao percentual anual de 22,12% de um total de 357 processos atendidos pelo Setor de Serviço Social vinculado às Varas de Família. Na sequência apresentamos o perfil dos sujeitos pesquisados, no entanto, cabe destacar que dos 80 processos, 18 tratam-se de informação, isto é, não foi feito Estudo Social por motivos diversos (falta de contatos atualizados no processo, mudança de domicílio e comarca e/ ou desistência da ação).

Ressaltamos também que dos 80 processos, 1 diz respeito a Tutela, 11 são relativos à Carta Precatória<sup>6</sup>, 12 são unilaterais (Estudo Social feito só com uma das partes) e 38 contemplam requerentes e requeridos (dentre eles genitores, avós, tias). Nesse cenário, utilizaremos como foco de análise os 62 processos, sendo assim, como se trata de múltiplas famílias e demandas, não serão trabalhados índices percentuais e sim números absolutos.

Destacamos que primeiramente será traçado como critério o perfil socioeconômico das famílias pesquisadas (faixa etária, escolaridade, renda) e por fim, serão analisadas as demandas e os arranjos familiares. O quadro abaixo ilustra a distribuição dos 80 processos.

**Quadro 1** - Distribuição dos 80 processos tramitados no Setor de Serviço Social das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021

PROCESSOS REMETIDOS	QUANTIDADE
Informação	18
Tutela	01
Carta Precatória	11
Estudo Social com uma parte	12
Estudo Social requerente e requerida/o	38
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

Conforme o quadro acima, dentre os 80 processos, 62 destes referem-se a ações propostas pelos genitores e por familiares extensos<sup>7</sup> (tias e avós). Para traçar o perfil destes sujeitos, reportamos aos 101 deles, conforme as seguintes categorias: Idade; Renda e Escolaridade.

<sup>6</sup> De acordo com o TJPR, Carta precatória é um instrumento pelo qual um juízo viabiliza a realização de diligências e atos processuais, em um local onde não possua jurisdição, nas hipóteses cabíveis, através de uma solicitação a outro juízo no território nacional (PARANÁ, s/d).

<sup>7</sup> Segundo Oliveira (2011) a família extensa compreende também tios, primos, avós, todos que convivem próximos ou juntos.

**Tabela 1 - Idade da mãe, pai e dos responsáveis no ano de 2021**

IDADE DA MÃE, PAI E DOS RESPONSÁVEIS			
IDADE	MÃE	PAI	RESPONSÁVEL
De 20 a 30 anos	22	5	1
De 30 a 40 anos	23	22	2
De 40 a 60 anos	4	12	5
Mais de 60 anos	0	2	3
<b>TOTAL</b>	49	41	11

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

Descrevendo a tabela 1, que apresenta a distribuição da faixa etária da mãe, do pai e dos responsáveis, notamos que a maioria destes (23 e 22) se situam na faixa etária entre 30 a 40 anos. Quanto aos responsáveis, cabe esclarecer que se tratam de avós e tios, que abrangem os familiares extensos, 4 destes possuem idade entre 40 e 60 anos e 3 acima de sessenta anos. Os dados demonstram que a média de idade dos responsáveis varia entre 20 a 40 anos. Verificamos também que devido aos conflitos advindos da separação entre os genitores, a responsabilidade dos cuidados com as crianças e adolescentes acabam recaindo sobre os avós e tios, que para regularizar a situação da guarda do infante e/ou adolescente, buscam respaldo ao Judiciário.

**Tabela 2 - Distribuição da escolaridade da mãe, pai e dos responsáveis no ano de 2021**

ESCOLARIDADE DA MÃE, PAI E DOS RESPONSÁVEIS			
ESCOLARIDADE	MÃE	PAI	RESPONSÁVEL
Analfabeta/o	1	1	0
Ens. F. Inc	9	15	7
Ens. F. Comp.	4	3	0
Ens. M. Inc.	4	1	1
Ens. M. Comp.	21	14	2
Ed. S. Inc.	0	1	1
Ed. S. Comp.	10	6	0
<b>TOTAL</b>	49	41	11

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

No que se refere ao grau de escolaridade das famílias pesquisadas, podemos observar na tabela 2 que as genitoras possuem maior nível de ensino médio completo (21) se comparado aos genitores (14) e demais responsáveis familiares (2), em contrapartida, um dado preocupante refere-se ao ensino fundamental incompleto dos genitores, dos 41 pesquisados, 15 deles não concluíram o ensino fundamental. No que tange à educação superior completa as genitoras estão à frente, sendo que das 49, 10 concluíram a graduação.

No que diz respeito à educação de adultos, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP (2019), o número de matrículas referente a jovens e adultos (EJA) diminuiu 2,9% de 2014 a 2018, chegando ao número de 3,5 milhões em 2018. Ou seja, essa baixa foi influenciada, principalmente, pela redução do número de matrículas do EJA de nível fundamental, tendo uma queda de 10,1% de 2014 a 2018. No entanto, a EJA de nível médio apontou um aumento de 9,8% em comparação a 2014 (BRASIL, 2019).

Nesse íterim, conforme aponta o INEP (2019) em consonância com os dados da tabela 2, podemos verificar que o nível fundamental de escolaridade entre os adultos vem decaindo muito, ao passo que o nível médio vem crescendo, principalmente entre o sexo feminino.

**Tabela 3** - Distribuição da renda familiar das famílias no ano de 2021, considerando que o salário-mínimo era de R\$ 1100,00 (mil e cem reais)

RENDA FAMILIAR DA MÃE, PAI E DOS RESPONSÁVEIS			
RENDA	MÃE	PAI	RESPONSÁVEL
Sem renda	2	3	0
Menos de 1 salário-mínimo	5	1	1
1 salário-mínimo	14	11	1
2 a 3 salários-mínimos	12	10	6
Acima de 3 salários-mínimos	16	16	3
<b>TOTAL</b>	<b>49</b>	<b>41</b>	<b>11</b>

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

No tocante à renda familiar dos núcleos familiares, notamos que das 101 famílias pesquisadas a maioria (32) recebem acima de 03 salários-mínimos, já em relação aos genitores, verificamos também que grande parte desses sujeitos recebem entre 02 e 03 salários-mínimos. Destacamos que dos 101 sujeitos pesquisados, 05 não possuem renda, seguidos de 07 que recebem menos de 01 salário-mínimo, o que evidencia a vulnerabilidade social e econômica de algumas famílias atendidas nas Varas de Família.

### 3.4 DEMANDAS EMERGENTES DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

De acordo com a Resolução nº 56 de 13 de agosto de 2012, que define a atuação dos profissionais das equipes multidisciplinares dos Juízos da Infância e da Juventude do Estado do Paraná, no que se refere aos profissionais de Serviço Social que atuam no Tribunal de Justiça de Ponta Grossa, destaca-se que estes estão lotados no Serviço Auxiliar da Infância e Juventude – SAI (atualmente renomeado NAE), que tem por função assessorar a Justiça da Vara da Infância e Juventude sob coordenação deste juízo (PARANÁ, 2012). Nesse sentido, atualmente uma assistente social atende as demandas nas Varas de Família.

No que concerne as demandas que se apresentam nas Varas de Família, estas são decorrentes dos conflitos entre as partes que compõem os processos, a saber, homologações de acordo judicial, separação judicial, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, pedidos de guarda, alimentos (fixação, revisionais ou exoneração), regulamentação de visitas, tutela, negatória de paternidade, dentre outros (MARINHO, 2014).

Ou seja, compreendemos que os conflitos trabalhados no Judiciário, nas Varas de Família, decorrem justamente das demandas trazidas por essas famílias, no sentido de que as demandas acabam tensionando as relações familiares, fazendo com que seus membros, seja da família tradicional, recomposta, monoparental, ou qualquer outra, recorram ao Setor de Serviço Social para solucionar suas pendências.

A Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado,

fixou em seu artigo 6º. as competências das Varas de Família para o processamento das seguintes demandas:

I – processar e julgar:

- a) as causas de nulidade e anulação de casamento, de separação judicial e divórcio, as relativas ao casamento ou seu regime de bens;
- b) as causas decorrentes de união estável, como entidade familiar;
- c) as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação àqueles;
- d) as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança, e as demais relativas à filiação;
- e) as ações de alimentos fundadas no estado familiar e aquelas sobre a posse e guarda de filhos menores, entre os pais e entre estes e terceiros;
- f) as causas relativas à extinção, suspensão ou perda do poder familiar, ressalvadas as de competência das varas judiciais a que atribuída a competência da Infância e Juventude;
- g) as causas relativas a direitos sucessórios;

II – autorizar os pais a praticarem atos dependentes de consenso judicial, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos, bem como os tutores, relativamente aos menores sob tutela;

III – declarar a ausência;

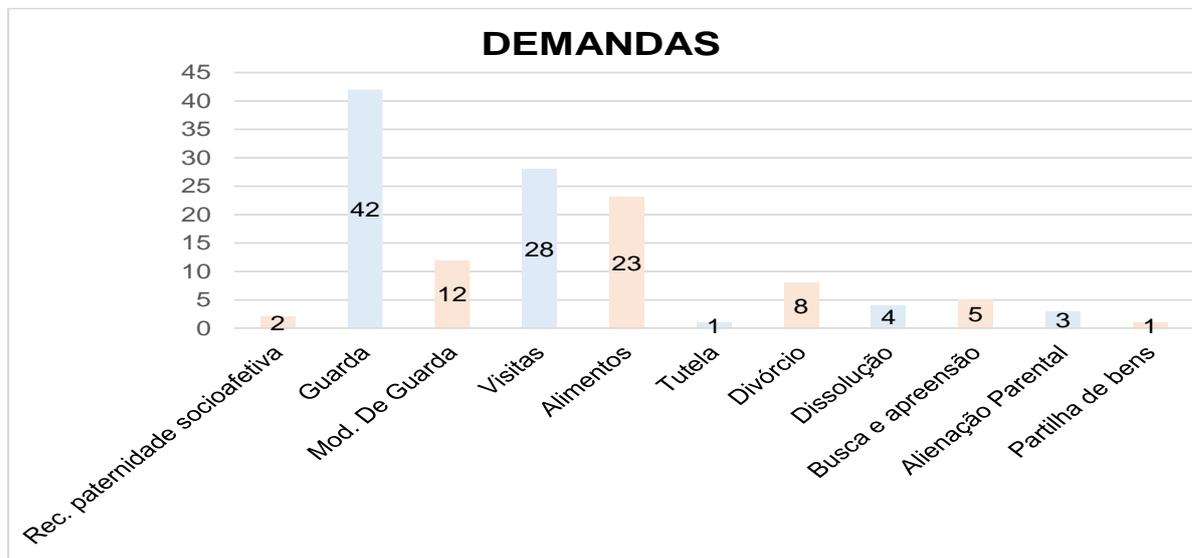
IV – dar cumprimento às cartas de sua competência.

§ 1º A cumulação de pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida neste artigo.

§ 2º Cessa a competência do juízo de família desde que se verifique o estado de abandono da criança ou adolescente (PARANÁ, 2013, s/p).

Diante do exposto, compreendemos que há inúmeras demandas que perpassam por esta Vara, cabe ressaltar que as mais emergentes compreendem as ações de regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos, nesse sentido, considerando o que está disposto na Resolução nº 93/2013 para exprimir tais demandas, discorreremos nos seguintes tópicos sobre elas, bem como fazendo suas respectivas análises. Destacamos que se trata de demandas múltiplas de família, podendo serem observadas no seguinte gráfico:

**Gráfico 1** - Distribuição das Demandas considerando os 62 processos remetidos ao Setor de Serviço Social.



**Fonte:** Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

### 3.4.1 Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Vejamos que no gráfico 1, no que diz respeito ao reconhecimento e dissolução de união estável, verificamos que dos 62 processos, considerando que 18 são informações e 62 foi realizado Estudo Social, se tem que 4 destes tratam da referida ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Se fizermos uma comparação com as ações de Guarda que são 42, Visitas 28 e Alimentos 23, constatamos que é pouca a demanda.

Gaiotto Filho (2013) citado por Silva (2014) descreve que essa ação ocorre através de simples propositura de uma ação de dissolução de união estável, quando já foi reconhecida e registrada diante de um contrato de convivência ou através de uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável.

Destacamos que há uma diferença entre união estável formal e união estável informal. A união estável formal pressupõe a união declarada dos conviventes ou companheiros em registro. No tocante a informal, esta se dá quando há a união entre duas pessoas, no entanto não houve assinatura de um documento, é o que nos explica Lisita (2021).

Em linhas gerais, o que compreendemos é que, para fins de dissolução de união estável, não pode ser projetada Ação de Divórcio, mas sim Ação de Dissolução de União Estável, amigável ou litigiosa, podendo ou não ser cumulada com guarda e alimentos (LISITA, 2021).

### 3.4.2 Divórcio

Como podemos notar no gráfico 1, dos 62 processos remetidos ao Setor de Serviço Social, nas Varas de Família, 8 dizem respeito a ações de divórcio. De acordo com o CNJ (BRASIL, 2022) Dados do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) apontaram em nível nacional que o ano de 2020 registrou um aumento de 15% no número de divórcios se comparado com o ano de 2019. E a tendência de aumentos vem sendo registrada a cada ano. Um fator que pode ter corroborado para tal aumento foi a pandemia. De todo o modo, considera-se outros elementos que culminaram no divórcio como: ciclos de violência, traições, desentendimentos, divergência de ideias, questões socioeconômicas, dentre outros.

O divórcio é o ato de rompimento de uma relação de matrimônio. Conforme Santos e Santos (2009) o divórcio foi instituído pela Lei n. 6.515/77, de 26 de dezembro de 1977. A referida lei revogou artigos da antiga Constituição de 1969 que determinava a indissolubilidade do matrimônio. Com a lei, foram disciplinados casos de separação e divórcios, seus efeitos e respectivos processos, diante desses efeitos, o artigo 2º elenca as hipóteses de dissolução, sendo:

Art. 2º. A sociedade conjugal termina:  
 I – pela morte de um dos cônjuges;  
 II – pela nulidade ou anulação do casamento;  
 III – pela separação judicial;  
 IV – pelo divórcio (BRASIL, 1977, s/p).

Observa-se as modificações nas causas que autorizam o divórcio como detalha Rizzardo (1997):

em épocas passadas, a concessão decorria da violação dos deveres conjugais, ou de condutas culposas dos cônjuges. A violação de certa gama de obrigações conjugais desencadeava motivos para o pedido de divórcio, que aparecia como sanção à conduta censurável. Mas esta mentalidade está ultrapassada, ao mesmo tempo em que avança um outro critério, o de conceder-se o pedido em face da simples manifestação da vontade, ou em

razão da ruptura da união entre o homem e a mulher (RIZZARDO, 1997, p. 137).

Conforme descreve o autor, hoje diante dos diversos motivos que culminam no divórcio, como a ausência de sentimentos e interesses, não existe razão para o casamento continuar. Outrossim, observa-se a diminuição dos preceitos que impossibilitam a oportunidade do divórcio.

### 3.4.3 Busca e Apreensão

Verificamos no gráfico 1 que dos 62 processos remetidos ao Setor de Serviço Social, 5 compreendem ação de busca e apreensão de crianças e adolescentes. Essa ação, segundo Almeida (2019), se dá quando um dos genitores pega o filho no dia de visitas, no entanto não cumpre o que foi determinado pelo juiz e não devolve ao guardião responsável, de acordo com o que foi acordado previamente por meio da regulamentação de visitas. Isso ocorre também quando o infante/adolescente é levado por algum terceiro que não sejam seus genitores, e se negam a devolvê-los aos genitores. Nesse sentido, é necessária uma ação de busca e apreensão.

Rizzardo (1997) destaca que existem duas ações de busca e apreensão: a busca e apreensão liminar e a de rito ordinário. Na primeira citada se dá o procedimento das ações cautelares, ou seja, diz respeito a ação feita quando o juiz concede a posse provisória dos filhos para o outro progenitor, quando envolve ação de separação dos cônjuges ou dissolução do casamento. Insta destacar que é comum esta ação quando os filhos ou outros incapazes são maltratados por pessoas que se encontram responsável no momento ou em companhias prejudiciais à sua criação e educação (RIZZARDO, 1997).

Desse modo, o artigo 888, inciso V do Código do Processo Civil, dado os casos mais comuns prevê a autorização do juiz a tomar as providencias legais. Assim sendo, se o progenitor responsável pelo filho o deixar em estado de abandono ou maus-tratos, é concedido ao outro progenitor o ingresso da ação de busca e apreensão (RIZZARDO, 1997).

A segunda ação de busca e apreensão, compreendida como rito ordinário, é proposta com o fim de modificação da guarda ou a entrega do infante a um dos

cônjuges, frente ao abuso do poder familiar (RIZZARDO, 1997). Essa é mais incomum em relação a primeira.

#### 3.4.4 Partilha de Bens

A ação de partilha de bens pressupõe a divisão de toda a herança que as partes conquistaram na constância na união ou casamento. Nesse sentido, o Código Civil de 2002 apresenta em seu artigo 1.575 a possibilidade de partilha de bens quando da dissolução da sociedade conjugal: “Artigo 1.571 - A sentença de separação judicial importa a separação de corpos e a partilha de bens” (BRASIL, 2002). Como podemos observar no gráfico 1, dos 62 processos ingressados no período de 01/01/2021 a 31/03/2021 no Setor de Serviço Social, nas Varas de Família, apenas 1 se trata da ação de partilha de bens. Isso porque geralmente essa ação é apensada em outro processo, ou seja, é resolvida num processo a parte dos de guarda, visitas e alimentos.

Alves (2015) enfatiza que a partilha de bens do casal separado, seja após o divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, compreende um processo autônomo, que objetiva a divisão do acervo patrimonial existente cuja divisão refere-se somente a direitos de coisa comum sobre os bens adquiridos na união.

Insta lembrar que no tocante aos bens imóveis ainda não partilhados, reserva-se a uma ação autônoma não sendo cogitada a matéria em Juízo de Família (ALVES, 2015).

Por outro lado, em caso de a partilha dos bens for reservada para futura ocasião, Alves (2015) explica que, em regra da lei, frente a falta de consenso entre as partes no ato da separação, a ação de partilha ganha autonomia processual e em juízo próprio. De todo modo, enseja-se acordo de vontade entre as partes.

#### 3.4.5 Guarda

O processo de guarda destina-se a regularizar a posse de fato de um dos interessados, pleiteando a tutela ou adoção da criança ou adolescente (art. 33, § 1º, do ECA, 1990). A ação deve ser feita em caráter provisório, até que se defina a

situação jurídica da tutela ou adoção (MARTINS, 2008). Desse modo, a guarda está descrita no ECA nos seguintes termos:

Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela ou adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela ou adoção, para atender as situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados (BRASIL, 1990).

Podemos compreender, a partir do dispositivo citado, que a guarda tem como escopo a proteção integral da criança e do adolescente, considerando sempre os seus interesses, sejam estes de ordem material, emocional ou moral.

Analisando o gráfico 1 das demandas remetidas às Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, percebemos que dos 62 processos, 42 deles referem-se à processos de Guarda, ou seja, reafirma-se que as demandas que mais emergem nesta Vara são de Guarda cumulada de Visitas (28) e Alimentos (23). Verificamos ainda, que dos 62 processos, 12 referem-se à modificação de guarda.

De acordo com Scopel (2019), a guarda poderá ser modificada judicialmente somente em casos em que a criança ou o adolescente esteja em eminente risco, vez que a alteração da guarda sem elementos concretos pode acarretar danos ao desenvolvimento desses sujeitos. Cumpre-se destacar que existem em nosso ordenamento dois modelos de guarda, a saber, a unilateral e a compartilhada.

A guarda unilateral pode ser estabelecida por meio do litígio ou consenso, no litígio, a lei aponta que a guarda caberá ao genitor que detenha de melhores condições para oferecer um desenvolvimento saudável aos filhos (GURGEL; SOUZA, 2016). Atualmente, o modelo mais indicado visando o bem-estar da criança e do adolescente é a compartilhada.

Nesse sentido, com o intuito de estabelecer diretrizes na aplicação da medida de guarda compartilhada por parte dos Juízes das Varas de Família, foi aprovada a Lei 11.698 de 13 de julho de 2008 que altera os artigos 1583 e 1584 do Código Civil de 2002 e institui e disciplina a referida guarda (LIMA, 2012). Em 22 de dezembro de

2014, foi sancionada a lei nº 13.058, que alterou os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 2002 e tornou a guarda compartilhada regra a ser imposta diante situação de separação conjugal (GURGEL; SOUZA, 2016).

Na perspectiva de Filho (2003 *apud* LIMA, 2012) Guarda Compartilhada se trata de uma modalidade de guarda na qual os genitores têm a responsabilidade legal sobre os filhos, onde os pais compartilham igualmente das decisões relacionadas aos filhos, embora vivam em lares separados. No mesmo sentido, Maria Berenice Dias (2017) ao comentar sobre os benefícios da guarda compartilhada destaca:

os fundamentos da guarda compartilhada são de ordem constitucional e psicológica, visando basicamente garantir o interesse da prole. Significa mais prerrogativas aos pais, fazendo com que estejam presentes de forma mais intensa na vida dos filhos. A participação no processo de desenvolvimento integral leva à pluralização das responsabilidades, estabelecendo verdadeira democratização de sentimentos. Indispensável manter os laços de afetividade, minorando os efeitos que a separação sempre acarreta nos filhos, conferindo aos pais o exercício da função parental de forma igualitária (DIAS, 2017, p. 550).

Ou seja, em que pese os pais estejam separados, a criança ou adolescente deve ter a presença de ambos os genitores em sua vida. A autora menciona que essa modalidade de guarda prioriza os interesses das crianças sobre os interesses dos adultos.

No entanto, cumpre-se sinalizar que essa modalidade não pode ser aplicada nas situações em que haja conflitos entre os pais. Nesses casos, entende-se que, se os conflitos forem apenas relacionados à conjugalidade, e se os pais dialogarem de maneira equilibrada sobre as necessidades dos filhos, é possível que haja sucesso na manutenção da medida. Caso os conflitos interfiram no desenvolvimento da criança ou adolescente, orienta-se uma avaliação mais profunda, a fim de decidir a melhor modalidade de guarda (LIMA, 2012).

Em linhas gerais, a guarda deve assegurar a proteção de crianças e adolescentes, de acordo com as novas configurações de famílias, seja nuclear, monoparental, homoafetiva ou qualquer outra forma de família. Nesse propósito, como assevera o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2022) o direito a convivência familiar expressa a importância da participação do genitor que não reside com o filho

para que se mantenha a preservação dos vínculos, bem como a participação efetiva no cotidiano da criança e do adolescente.

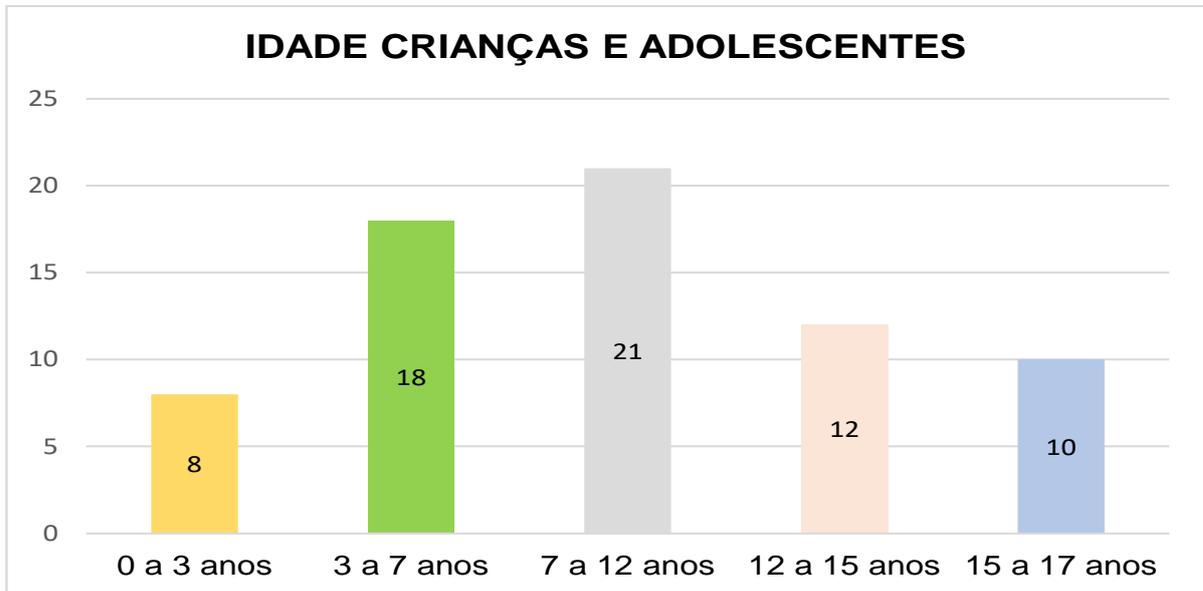
#### 3.4.6 Alimentos

A palavra alimentos de acordo com Gurgel e Souza (2016), diz respeito a tudo que se refere a manutenção da vida. Antigamente, o provedor da alimentação, ou seja, o pai, era o responsável pelo sustento familiar. O que ocorre atualmente é que, com a dissolução conjugal a responsabilidade deu lugar a obrigação. Sendo assim, com o estabelecimento de direitos igualitários entre homens e mulheres, denota-se que ambos passaram a ser responsáveis pela manutenção e obrigação alimentar para com os filhos (GURGEL; SOUZA, 2016). Acerca disso, Gomes (2012) aduz que:

alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. A expressão designa medidas diversas. Ora significa o que é estritamente necessário à vida de uma pessoa, compreendendo, tão somente, a alimentação, a cura, o vestuário e a habitação, ora abrange outras necessidades, compreendidas as intelectuais e morais, variando conforme a posição social da pessoa necessitada (GOMES, 2012, p. 427).

Frente a essa obrigação que os pais têm com seus filhos, o artigo 1.695 do Código Civil de 2002 dispõe que “são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento” (BRASIL, 2002). Nesse sentido, os alimentos são imprescindíveis, vez que resguardam o interesse do alimentado, ou seja, permite a manutenção, a sobrevivência e a qualidade de vida desse sujeito.

A seguir, apresentamos o perfil das 69 crianças e adolescentes pesquisados (idade, escolaridade), finalizando com a respectiva tabela de pensão alimentícia. Ressaltamos que cada família possui mais de 1 filho, isso explica a quantidade de 69 crianças e adolescentes.

**Gráfico 2** - Distribuição da idade das crianças e adolescentes pesquisados.

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

Como podemos analisar no gráfico 2, a maioria das crianças e adolescentes situam-se na faixa etária entre 7 e 12 anos (21), seguido de 18 entre 3 a 7 anos, 12 entre 12 a 15 anos, 10 de 15 a 17 anos e 8 crianças de 0 a 3 anos de idade. Compreendemos que há uma diversidade no que diz respeito a idade de crianças e adolescentes em contato com o Sistema de Justiça Brasileiro, a exposição desses sujeitos ao Judiciário é acentuada devido aos conflitos atinentes ao divórcio dos pais, sendo necessária uma intervenção do sistema para que sejam regularizadas questões de guarda, visitas e alimentos.

**Tabela 4** - Distribuição da escolaridade das crianças e adolescentes pesquisados

ESCOLARIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
ESCOLARIDADE	CRIANÇA/ADOLESCENTE
Educação Infantil	8
Ensino Fundamental	48
Ensino Médio	8
Fora da escola	5
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

Analisando a tabela 4, destacamos que das 69 crianças e adolescentes pesquisados, a maioria destes (48) estão no Ensino Fundamental visto que, como podemos confirmar no gráfico 2, grande parte desses sujeitos possuem idade entre 7 e 12 anos, desse modo, a escolaridade está em consonância com a idade desses sujeitos. Insta mencionar que as 5 crianças que se encontram fora da escola são aquelas que ainda não atingiram a idade de frequentar o sistema de ensino.

**Tabela 5** - Distribuição da pensão alimentícia considerando as 69 crianças e adolescentes pesquisados

<b>PENSÃO ALIMENTÍCIA</b>	
<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Até 1/3 do salário-mínimo	25
De 1/3 a ½ salário-mínimo	6
De ½ a 1 salário-mínimo	2
Acima de 1 salário-mínimo	5
Sem pensão/suspensa	31
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>

Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

Em relação aos dados da tabela 5, observamos que grande número de crianças e/ou adolescentes (31) não está recebendo a pensão alimentícia, fato que pode ser prejudicial a manutenção dos mesmos, porém no momento não temos como elencar as causas da inadimplência vez que tal questionamento não foi abordado no Estudo Social.

De acordo com os dados da tabela 5, verificamos que das 69 crianças e adolescentes, 25 recebem pensão alimentícia de até um 1/3 (um terço salário-mínimo), 06 recebem até 1/2 (meio salário-mínimo), 02 recebem até 1 (um salário-mínimo) e apenas 05 recebem mais de 01 salário-mínimo.

### 3.4.7 Visitas

Em relação às visitas, Martins (2008) explica que a regulamentação de visitas, tem por objetivo regulamentar judicialmente o direito dos genitores ou avós de visitar a criança ou adolescente e vice-versa, estipulando dias e horários.

O gráfico 1 aponta uma alta demanda de processo de Visitas, compreendendo o número de 28 ações. Isso se dá porque quando os genitores rompem a conjugalidade, os filhos acabam ficando sob os cuidados e residindo com apenas um destes, desse modo, o genitor não guardião ingressa com um processo de regulamentação de visitas, visando participar da vida dos filhos.

Rizzardo (1997) explica a importância do direito de visitas tanto dos pais para com os filhos e, principalmente, dos filhos com os pais. O autor cita o artigo 15 da Lei nº 6.515 quando assegura que: "Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação."

Com efeito, sobre a visitação/convivência familiar, ressalta-se o posicionamento expresso por Dias (2010, p. 440-441):

a visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, é direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno filial. Talvez o melhor seria o uso da expressão direito de convivência, pois é isso que deve ser preservado mesmo quando pai e mãe não vivam sobre o mesmo teto. Não se pode olvidar suas necessidades psíquicas. (...)  
Funda-se em elementares princípios de direito natural, na necessidade de cultivar afeto, de firmar vínculos familiares à subsistência real, efetiva e eficaz. É direito da criança de manter contato com o genitor com o qual não convive cotidianamente, havendo o dever do pai de concretizar esse direito.

O critério para serem estabelecidas as visitas, compreende o próprio interesse dos filhos. Cabe destacar, conforme agudiza Rizzardo (1997), que o pai ou a mãe que não dispõe da guarda deve buscar o filho e devolvê-lo para a casa onde reside, ou mesmo na casa dos avós e/ou familiares, desde que o ambiente não prejudique a criação e formação do filho, ou seja, que não apresente risco ao mesmo.

Compreendemos que o direito de visita é alienável e impostergável, ou seja, não deve ser negado mesmo ao genitor ou genitora condenados criminalmente. No entanto, suspende-se o direito em casos quando o pai ou a mãe forneça um ambiente

de risco ao filho (RIZZARDO, 1997). De modo geral, a visita constitui um direito aos filhos e aos pais e não um dever, e como observado no gráfico 2 se há uma ação de guarda, na maioria das vezes esta vem cumulada com uma ação de visitas.

#### 3.4.8 Tutela

De acordo com o Art. 1.728 do Código Civil. “Os filhos menores são postos em tutela: I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; II - em caso de os pais decaírem do poder familiar” (BRASIL, 2002).

Conforme entendimento de Maria Berenice Dias (2013), a tutela é o instituto jurídico que corresponde a um encargo imposto por lei a uma pessoa capaz, para que esta cuide de uma pessoa menor, administre seus bens e reja a vida deste que não se encontra sob o poder familiar do pai e nem da mãe. O fundamento comum da tutela é o dever de solidariedade que se atribui aos parentes, à sociedade e ao Estado, a esse último, com fim de regular as garantias e assegurar as prestações jurisdicionais. Trata-se, então, de um serviço público prestado por particular em caráter compulsório.

Isto é, entende-se a tutela como um encargo atribuído pelo Poder Judiciário a um adulto capaz para que se responsabilize, guarde e administre os bens da criança e adolescente no qual os genitores são falecidos ou ausentes (CRESS, 2016).

Esse encargo se dá até que os incapazes completem a maioridade, e considerando que a maioria das ações ingressadas ao Setor de Serviço Social das Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa trata-se de Guarda, Visitas e Alimentos, assim, como verificado no gráfico 1, no decorrer do período pesquisado (01/01/2021 a 31/03/2021) somente 01 ação refere-se a Tutela. No entanto, cabe destacar que diante da pandemia aguçada pela Covid-19<sup>8</sup> o número de ações de Tutela cresceu, visto que houve muitas perdas de pais e mães devido à doença. Frente a isso, familiares próximos às crianças e adolescentes, como irmãos mais velhos, tios e avós acionaram o Judiciário para regularizar tal situação.

Podemos observar essa informação a partir do relatório do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) apontando

---

<sup>8</sup> De acordo com o Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global (BRASIL, 2021).

que mais de 113 mil menores de idade perderam os pais na pandemia, vítimas da Covid-19 (BRASIL, 2021).

#### 3.4.9 Declaratória de Alienação parental

O principal sujeito de intervenção do Assistente Social nas Varas de Família é a criança e o adolescente, sendo este, na maioria das vezes, “objeto” de disputa entre as partes. Diante disso, é visível que os conflitos que decorrem das separações e disputa de guarda afetam profundamente os filhos. E uma situação decorrente disso é a Alienação parental que conforme dispõe o art. 2º da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

Nesse cenário, em relação aos processos de alienação parental, no gráfico 1 percebemos que dos 62 processos remetidos ao Setor, 03 deles tratam de ação declaratória de alienação parental. Notamos que não é somente os pais que praticam a alienação parental, mas também qualquer pessoa que esteja responsável pelo infante/adolescente. Certas vezes o rompimento jurídico entre o casal pode não significar total rompimento emocional entre ambos e, com a existência de filhos dependentes dos pais, torna-se impossível romper por completo o vínculo entre o casal, pois há a necessidade de manter o contato para a resolução de situações relacionadas aos filhos.

Observamos que os conflitos entre as partes, na maioria das vezes se dão pelo fato de o ex-casal não estar preparado emocional e psiquicamente para o impacto causado pela separação, afetando assim mais profundamente os filhos. Como uma forma de vingança, os pais que detêm a guarda dos mesmos, passam a programá-los a odiar e rejeitar o genitor ou a genitora com o qual o infante tem o direito de convivência (MARINHO; CAVALLI; PINTO; LUZ, 2013).

Em linhas gerais, é fundamental que o genitor que detém a guarda do infante/adolescente fomente e estimule o direito a convivência familiar deste com o

outro genitor, visto que a criança já está passando por um momento de ausência, e o ato de alienação parental acarretará aspectos negativos no desenvolvimento e na qualidade de vida desse sujeito.

#### 3.4.10 Reconhecimento de Paternidade e Paternidade socioafetiva

No que se refere ao reconhecimento de paternidade e paternidade socioafetiva, verificamos no gráfico 1 que dos 62 processos 2 são relativos à esta ação, ou seja, a demanda é pouca se comparada com a Guarda (42), visitas (28) e alimentos (23).

Outrossim, como pontuado pelo CNJ (BRASIL, 2022), na investigação de paternidade observada a Lei nº 8.560/1992 há elementos estratégicos sobre a proteção dos filhos e igualdade entre eles, isto é, todos os meios legais são aptos para tal proteção, vez que garante que mesmo havendo recusa do suposto pai em submeter ao exame de DNA, este gera presunção de paternidade.

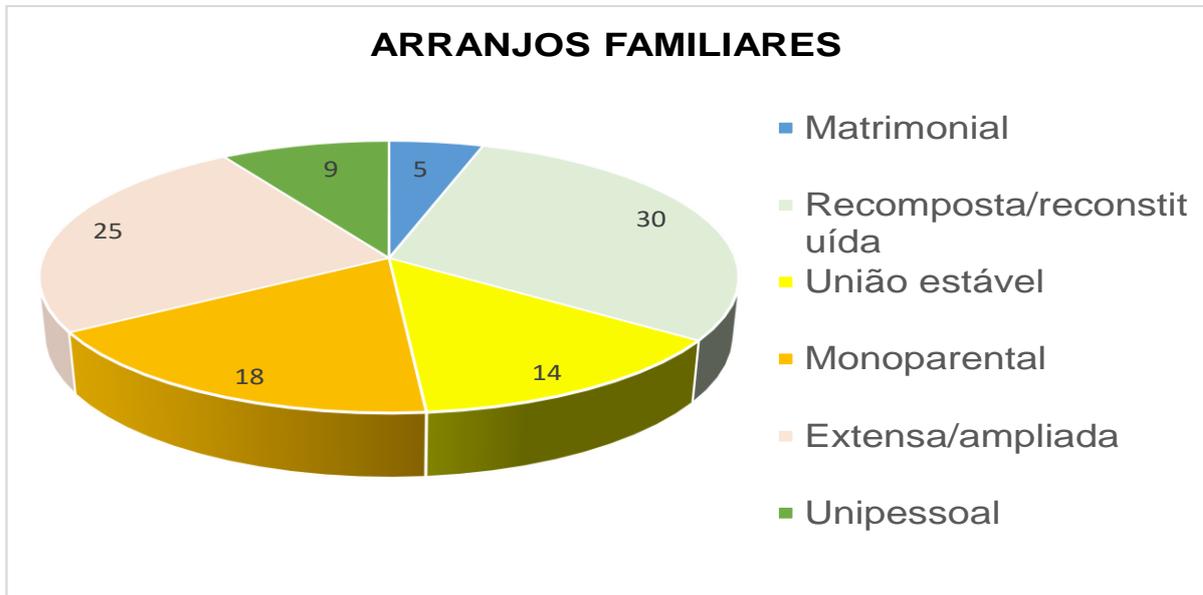
Sobre o exposto, o CC/2002 assegura: “O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: I – no registro do nascimento;” (BRASIL, 2002).

Da mesma maneira no tocante à filiação socioafetiva, nos casos em destaque o de paternidade, podemos compreender que a configuração familiar e seus vínculos independem dos laços sanguíneos, sendo assim, frente a imprevisibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, os ordenamentos jurídicos apontam provimentos como forma de garantir o direito da criança e do adolescente a ter uma dupla maternidade ou paternidade, inclusive pelo vínculo afetivo (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, requer-se na dinâmica jurídica e social que a paternidade socioafetiva se estabeleça e seja reconhecida, e que no decurso da convivência estabeleçam-se inegável vínculo de afeto e cuidado mútuo.

A seguir, para finalizar o debate sobre as famílias, serão analisados os arranjos familiares dos sujeitos pesquisados no âmbito das Varas de Família, considerando os pais, mães e responsáveis.

**Gráfico 3** - Distribuição dos arranjos familiares dos 101 sujeitos pesquisados.



Fonte: Dados obtidos a partir do Sistema Projudi das Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, organizado pela autora, 2022.

Em relação aos arranjos familiares, vejamos no gráfico 3 que dos 101 sujeitos pesquisados, 30 constituem-se de famílias recompоста/reconstituída, ou seja, como afirmado por Figueiredo e Mascarenhas (2012) e Grisard Filho (2010) essas pessoas que já possuem filhos anteriores reconstituíram uma família através da união com outra pessoa que já possui filhos ou não. Notamos nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR que a grande maioria das famílias atendidas estão no perfil de famílias recompostas.

O gráfico 3 também aponta um alto número de famílias extensa/ampliada (25), isto é, aquela família que se estende para além daquela constituída por pais e filhos, compreendendo também avós, tios, primos e outros familiares próximos. Destacamos que nessas famílias há uma rede de ajuda e solidariedade. Por conseguinte, o gráfico aponta para 18 famílias monoparentais, evidenciando que ainda há um grande índice de famílias compostas por apenas um dos genitores e o/os filho/os. Isso reafirma o que foi discorrido no capítulo 1 deste trabalho, denotando um alto número de família compostas por apenas um dos genitores.

Com efeito, foi possível percebermos a diversidade de novos arranjos familiares na contemporaneidade, é o que esse estudo revelou, ademais, distanciando-se dos moldes tradicionais de família, essa instituição tão importante para o desenvolvimento

humano transformou-se, sobressaindo agora os sentimentos de afeto, vínculo, cuidado e proteção.

Por fim, quanto a presença do Serviço Social nas Varas de Família, Marinho e Cavalli (2013) mencionam que a profissão atende as determinações do juiz acerca da realização de Estudos Sociais, utilizando-se diversos instrumentais técnicos tais como entrevistas e contatos com as partes, observações, visitas domiciliares/institucionais, dentre outros. A partir do respaldo desses instrumentais é elaborado o Estudo Social, e ao final do Estudo, o assistente social apresenta seu parecer social/técnico, de modo a subsidiar a decisão do juiz do caso.

Ressaltamos que os processos vinculados às Varas de Família tramitam em segredo de justiça, ou seja, é necessário o sigilo, com inteiro teor restrito aos profissionais como assistente social, advogado, juiz e as partes envolvidas. Em síntese, o profissional do Serviço Social no campo sociojurídico, terá a possibilidade de aproximar-se com uma visão crítica da realidade social das partes envolvidas, apreendendo os processos das diferentes situações sociais vivenciadas em nível individual ou familiar em suas múltiplas relações.

## CONCLUSÃO

A execução desse trabalho buscou compreender as demandas das famílias no Campo Sociojurídico, essencialmente as atendidas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR. Nesse sentido, foram elencados objetivos para tal estudo, a saber: compreender as demandas apresentadas pelas famílias atendidas nas Varas de Família de Ponta Grossa – PR considerando as transformações nos arranjos familiares e sua expressão contemporânea; contextualizar historicamente as transformações dos arranjos familiares em relação à realidade brasileira; refletir sobre a concepção de família de acordo com a literatura e as legislações vigentes no Brasil; e identificar os conflitos vivenciados pelas famílias atendidas nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa - PR, considerando os diferentes arranjos familiares.

Visando atender os referidos objetivos realizamos no primeiro capítulo uma abordagem teórica sobre a família e sua importância para o desenvolvimento de seus membros e da sociedade, perpassando pelos aspectos que influenciaram as mudanças nas configurações familiares, bem como apontando e conceituando os novos arranjos.

Como apontado no decurso da pesquisa, pudemos perceber como a família, desde suas primeiras formações, foi se transformando até chegar na diversidade de arranjos que se apresenta atualmente. Em vista da discussão acerca dessa instituição, imprescindível se fez analisar no segundo capítulo como a família é concebida pelas legislações internacionais e nacionais, bem como seus direitos são atendidos pelo Estado a partir das políticas públicas familistas. Constatamos que apesar do reconhecimento da família na Constituição Federal como um núcleo que merece proteção, essa proteção não se estendeu aos novos arranjos familiares.

Compreender sobre as demandas das famílias atendidas pelo Setor de Serviço Social no Campo sociojurídico foi imprescindível para o desenvolvimento dessa pesquisa. Nesse sentido, no terceiro capítulo foi necessário resgatar brevemente a história do Serviço Social no Sistema de Justiça e como o assistente social viabiliza a efetivação dos direitos das famílias em um âmbito que predomina o Direito.

O Poder Judiciário é acionado para solucionar situações de conflitos resultantes das transformações sociais. Nesse sentido, nas Varas de Família, especificamente, os sujeitos trazem suas demandas decorrentes de vínculos

familiares e sociais fragilizados ou rompidos, desentendimentos, separações conflituosas e disputas pela guarda dos filhos.

Sintetizando sobre as principais demandas nas Varas de Família, compreendemos que essas contemplam: separação judicial, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, tutela, alienação parental, busca e apreensão, pedidos de guarda, visitas e alimentos, reconhecimento de paternidade, e a elaboração do Estudo Social. Sendo assim, os conflitos familiares identificados que são trabalhados pelo Serviço Social são frutos dessas demandas, uma vez que a conjuntura familiar é permeada de divergências e infladas por fatores como fragilização de vínculos, desrespeito, desinteresses, aspectos econômicos e expectativas frustradas, desencadeando, desse modo, em disputas conflituosas.

Nesse cenário, a inserção do Serviço Social no Poder Judiciário torna-se primordial, vez que o profissional assistente social atua com o desvelamento da realidade vivenciada pelas famílias, com o objetivo precípua de intervir frente às manifestações da questão social apresentadas, bem como fornecer subsídios para as decisões judiciais, buscando garantir os direitos das famílias. Outrossim, o profissional contribui com os usuários promovendo reflexões sobre seus direitos e deveres, focando no bem-estar da criança e do adolescente.

Em linhas gerais, o Serviço Social no Campo Sociojurídico realiza uma aproximação com a realidade social dos sujeitos por meio da elaboração do Estudo Social, com o fim de oferecer subsídios para a tomada de decisão do juiz.

Por todo exposto, essa pesquisa possibilitou uma maior aproximação com o tema família, demonstrando que ela está sob constante mudança e não se limita ao pai, mãe e filhos, pelo contrário, ultrapassa os aspectos biológicos e consanguíneos, primando pelos sentimentos de afetividade, solidariedade, amor, pertencimento e da convivência contínua.

O trabalho em apreço não visa esgotar a temática, no entanto, tem como perspectiva propagar conhecimentos sobre o tema em questão e contribuir para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

- ABRÃO, K. C. L; MIOTO, R. C. T. **Políticas familiares:** uma introdução ao debate contemporâneo. Florianópolis: Revista Katálysis. v. 20, n. 3, p. 420-429, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/pVsRRVWCNGSjKYNQjWgTrSP/?lang=pt> Acesso em: 26 set. 2022.
- ALMEIDA, C. **Busca E apreensão de crianças e adolescentes.** 2019. Disponível em: <https://creuzaalmeida.adv.br/busca-e-apreensao-de-criancas-e-adolescentes/#:~:text=O%20artigo%20536%20do%20C%C3%B3digo,mais%20extremos%20nos%20quais%20ser%C3%A1> Acesso em 17 nov. 2022.
- ALVES, J. F. **Partilha de Bens.** Belo Horizonte: Instituto Brasileiro do Direito de Família (IBDFAM), 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1018/Partilha+de+bens> Acesso em: 15 nov. 2022.
- BARANOSKI, M. C. R. **Famílias:** tendências e desafios. Brasília: Revista de Direito de Família e Sucessão. v. 2, n.1, 2016.
- BARBOSA, M. G. A; SALLES, L. G. **Família pluriparental.** Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Aracajú: Universidade Tiradentes, 2015. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1247/Artigo%20Marilia%20pronto.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 29 ago. 2022.
- BARROS, S. R. **Direitos Humanos e Direito de Família.** Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/direitos-humanos-e-direito-de-familia.cont> Acesso em: 07 set. 2002.
- BARROSO, C; BRUSCHINI, M. C. A. **Sofridas e mal pagas.** São Paulo: Caderno de pesquisa, n. 37, p. 40, 1981.
- BORTOLETTO, G. E. **LGBTQIA +:** identidade e alteridade na comunidade. Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão de Produção Cultural) - São Paulo: USP, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1 de fevereiro de 1916.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm) Acesso em: 25 out. 2022.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e dos casamentos, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1977a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm) Acesso em: 29 out. 2022.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Saúde da família:** uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência a Saúde, 1977b.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições

Técnicas, 2020. 397 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88\\_EC105\\_livro.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf)  
Acesso em: 7 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1990. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf) Acesso em: 03 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a Lei de Regulamentação da profissão. Disponível em: [http://cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)  
Acesso em: 04 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 12 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Estatuto do Idoso e normas correlatas. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf>  
Acesso em: 02 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004;** Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf) Acesso em: 26 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de justiça. **Resolução nº. 94, de 27 de outubro de 2009.** Determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/67> Acesso em: 07 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.** Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm) Acesso em: 28 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 470/2013.** Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2013a. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Familias\\_2014\\_para%20divulgacao.pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Familias_2014_para%20divulgacao.pdf) Acesso em: 29 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6583/13.** Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2013b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=47FC186CDB5C27E515DF6EEB0712A562.proposicoesWeb2?codteor=1398893&filename=Avulso+-PL+6583/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=47FC186CDB5C27E515DF6EEB0712A562.proposicoesWeb2?codteor=1398893&filename=Avulso+-PL+6583/2013)

\_\_\_\_\_. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.** Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/001042393.pdf> Acesso em: 03 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico:** Censo da Educação Básica 2018 [recurso eletrônico]. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2019. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/centso\\_escolar/resumos\\_tecnicos/resumo\\_tecnico\\_censo\\_educacao\\_basica\\_2018.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/centso_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2018.pdf) Acesso em: 07 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **O que é a Covid-19?** Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/covid-19-2/> Acesso em: 08 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Órfãos da Covid-19:** mais de 113 mil menores de idade perderam os pais na pandemia, denuncia relatório do CNS e CNDH. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2235-orfaos-da-covid-19-mais-de-113-mil-menores-de-idade-perderam-os-pais-na-pandemia-denuncia-relatorio-do-cns-e-cndh> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. **Auxílio Brasil.** Brasília: Ministério da Cidadania, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil> Acesso em: 30 set. 2022.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal / Conselho Nacional de Justiça.** – Brasília: CNJ, 2022.

CÂMARA, R. H. **Análise de conteúdo:** da teoria à prática em ciências sociais aplicadas às organizações. In Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, 6 (2), jul - dez, 2013,179-191.

CARVALHO, L. **Famílias chefiadas por mulher:** relevância para uma política social dirigida. In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 57, 1998.

CARVALHO, S. C.; LUZ, F. B. da. **Caracterização do Campo de Estágio:** Vara da Infância e Juventude do Fórum Estadual Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães - Comarca de Ponta Grossa. Banca de Estágio Supervisionado em Serviço Social I. Ponta Grossa: UEPG, Departamento de Serviço Social, 2011.

CASTRO, A. J. N; PRADO, B. G. **Caracterização do Campo de Estágio:** Varas de Família do Fórum Estadual Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães – Comarca de Ponta Grossa. Banca de Estágio Supervisionado em Serviço Social I. Ponta Grossa: UEPG, Departamento de Serviço Social, 2021.

CERVI, E. U. Métodos quantitativos nas ciências sociais: uma abordagem alternativa ao fetichismo dos números e ao debate com qualitativistas. (p.125 até 144) *In*

BOURGUIGNON, J.A. (org). **Pesquisa social: reflexões teóricas e metodológicas.** Ponta Grossa, PR: TODAPALAVRA, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação dos assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** vol. 2. Brasília, 2020.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS). **O que é tutela?** São Paulo: CRESS, 2016. Disponível em: <http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Tutela-e-Curatela.pdf> Acesso em: 19 nov. 2022.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias.** 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito das Famílias.** 9ª Ed. Revista, atualizada e ampliada - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito das Famílias.** 12ª São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017.

D' INCAO, M. A. **História das Mulheres no Brasil.** DEL PRIORE, M. (org); BASSANEZI, C. (coord. de textos). 8. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf> Acesso em: 07 ago. 2022.

DORNELES, A. **A construção social da família a partir da sociabilidade burguesa: um debate acerca da proteção à propriedade privada.** Rio Grande do Sul: Editora PUCRS, Anais do IV seminário internacional de políticas públicas, intersectorialidade e família, 2019. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/sipinf/assets/edicoes/2019/artigo/14.pdf> Acesso em: 08 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Para além da família nuclear: as diversas configurações familiares e as transformações no exercício da proteção de crianças e adolescentes.** Anais do V SERPINF e III SENPINF. Rio Grande do Sul: Editora PUCRS, 2020.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 9. ed. Rio de Janeiro, 1984. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod\\_resource/content/0/ENGELS\\_A%20origem%20da%20familia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod_resource/content/0/ENGELS_A%20origem%20da%20familia.pdf) Acesso em: 07 ago. 2022.

FARIAS, C. C; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil: direito das famílias.** 4. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2012.

FÁVERO, E. T. O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In CFESS (Org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social no sociojurídico:** requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. São Paulo: Revista Serviço Social e Sociedade, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3WRyj8WGgkLx7mG5k4K6tPP/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 18 out. 2022.

FIGUEIREDO, M. R. S; MASCARENHAS, F. A. **A abertura do conceito de família no direito de família:** para além do rol do art. 226 da Constituição Federal de 1988. Niterói: In XXI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI/UFF, 2012.

FILHO, M. J. **Algumas considerações sobre o tema Família.** In Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos - Divisão Serviço Social. Bauru: Ed. Instituto Toledo de Ensino, 1<sup>a</sup> ed., 2001.

FRANÇA, A. M; ANDRADE, R. F. C. **O papel do CEJUSC/FAMÍLIA ante os conflitos familiares.** Maranhão: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2019. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissao\\_id\\_778\\_7785cba7251c6e5a.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_778_7785cba7251c6e5a.pdf) Acesso em: 21 nov. 2022.

GIL, A C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Ed. Atlas, 2008.

GLAT, R. **O papel da família na integração do portador de deficiência.** Revista Brasileira de Educação Especial. Vol. II, nº4, p.111-118, 1996.

GRISARD FILHO, W. **Famílias reconstituídas:** novas uniões depois das separações. 2<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GOMES, O. **Direito de família.** 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

GURGEL, A. O; SOUZA, M. B. **Prestação de Alimentos na Guarda Compartilhada.** Simpósio de TCC e Seminário de Iniciação Científica, 2016. Disponível em: [http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais\\_simposio/arquivos\\_up/documentos/artigos/63a3ecf8e509d01960043961d1d5582a.pdf](http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/63a3ecf8e509d01960043961d1d5582a.pdf) Acesso em: 29 out. 2022.

IBGE. **Censo demográfico de 2010.** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/24161> Acesso em: 15 set. 2022.

JARES, X. R. **Educação para a paz:** sua teoria e sua prática. Trad. Fátima Murad – 2. ed. rev. e ampl. – Porto Alegre: Artmed, 2002.

LEONARDO, F. A. M; MORAIS, A. G. L. **Família monoparental feminina:** a mulher como chefe de família. Marília: Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, v. 3, n. 1, p. 11-22, jan/jun, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.33027/2447-780X.2017.v3.n1.02.p11> Acesso em: 07 ago. 2022.

LIMA, T. C. S; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. Florianópolis: Revista Katálysis. v. 10 n. esp. p. 37-45, 2007.

LIMA, E. F. R. **Guarda Compartilhada**: reflexões sob a ótica do Serviço Social. Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-107/guarda-compartilhada-reflexoes-sob-a-otica-do-servico-social/amp/> Acesso em: 07 nov. 2022.

LISITA, K. **União estável em breves considerações jurídicas**. Recivil, 2021. Disponível em: <https://recivil.com.br/artigo-uniao-estavel-em-breves-consideracoes-juridicas/> Acesso em: 20 nov. 2022.

LÜDKE, L. F. *et al.* **A família substituta como meio de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente**. Ponta Grossa, 2011.

MAIA, L. S; SALES, A. F. **O reconhecimento da família poliafetiva no Brasil**. São Paulo: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. v.8.n.05. maio, 2022.

MALUF, A. C. R. F. D. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. 127, 128 p. Tese de doutorado (Direito) - São Paulo: Faculdade de Direito USP, 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/publico/TESE\\_COMPLETA\\_PDF\\_ADRIANA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/publico/TESE_COMPLETA_PDF_ADRIANA.pdf) Acesso em: 22 ago. 2022.

MARINHO, L. C. E.; CAVALLI, S. C. S. **Caracterização do Campo de Estágio**. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2013.

MARINHO, L. C. E. **Alienação Parental: um desafio a ser enfrentado**. Ponta Grossa, 2014.

MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa**: um desafio instigante. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MARTINS, C. L. **O papel do assistente social nas Varas de Família**: Aspectos conceituais, metodológicos e técnicos. Florianópolis, 2008.

MESQUITA, A. P. **A família como centralidade nas políticas públicas**: a Constituição de Agenda da Assistência Social no Brasil e nas Rotas de Reprodução das Desigualdades de Gênero. Anais do 1º Circuito de Debates Acadêmicos, 2011.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIOTO, R. C. T. **A Centralidade da Família na Política de Assistência Social**: contribuições para o debate. Revista de Políticas Públicas, 8(1), 133-142, 2015.

MIOTO, R. C. T; CAMPOS, M. S; CARLOTO, C. M. **Familismo, direito e família**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

MOREIRA, J. S; CARVALHO, R. M. A. M. A. **A relação de afeto nas famílias reconstituídas.** Revista Facine, 2021.

NARVAZ, M. G; KOLLER, S. H. **Famílias e patriarcado:** da prescrição normativa à subversão criativa. Psicologia & Sociedade; 18 (1): 49-55; jan/abr, 2006.

NISBET, R. **O Conservadorismo.** Lisboa: Editorial Estampa, Ltda., 1987. Disponível em: <https://felipemaiasilva.files.wordpress.com/2016/05/nisbet-r-o-conservadorismo.pdf> Acesso em: 16 ago. 2022.

NUNES, M. F; ABREU, J. P. O. **O Código Civil de 2002 e a evolução no modelo familiar tradicional:** a incorporação do afeto ao âmbito jurídico. Revista Saber Eletrônico, v. 2, n. 1, 2018.

OLIVEIRA, D. A. **Família extensa:** uma alternativa para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência? Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social), Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial303218.pdf> Acesso em: 01 set. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Resolução nº 56 de 13 de agosto de 2012. **Define a atuação dos profissionais das equipes multidisciplinares dos Juízos da Infância e da Juventude do Estado.** Curitiba: Diário da Justiça Eletrônico. ed. 933, 2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013.* **Estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.** Curitiba: TJPR, 2013. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao\\_93\\_2013?p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_QzpM4yUvzghB&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-1&p\\_p\\_col\\_pos=2&p\\_p\\_col\\_count=3&a\\_page\\_anchor=68345293#Referências](https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao_93_2013?p_p_id=101_INSTANCE_QzpM4yUvzghB&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=2&p_p_col_count=3&a_page_anchor=68345293#Referências) Acesso em: 29 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Resolução nº 174, de 28 de novembro de 2016. **Disciplina a atuação das equipes interprofissionais nas Comarcas do Interior do Estado do Paraná.** Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2016. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do;jsessionid=537902d535bd7debba60aa9d54d3?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbbf2b0bbb5322b392e3d1f8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=537902d535bd7debba60aa9d54d3?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbbf2b0bbb5322b392e3d1f8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e) Acesso em: 29 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Organização dos Poderes.** 2021. Disponível em: <https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Organizacao-dos-Poderes> Acesso em: 12 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Carta Precatória Eletrônica.** Curitiba: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/15390/5141115/Carta%20Precatória%20Eletrônica.pdf> Acesso em: 08 nov. 2022.

PEREIRA, T. Q. A. **A família anaparental no ordenamento jurídico brasileiro em análise jurisprudencial**. Trabalho de Conclusão de Curso. Santa Rita: UFPB, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13799/1/TQAP07122018.pdf> Acesso em: 29 ago. 2022.

PEREIRA, C. M. S. SCHIMANSKI, E. **Família, gênero e novas configurações familiares**: um olhar sobre a mulher e a condição de pobreza. Ponta Grossa: Revista Magistro, vol. 8, n. 2, 2013.

RIOS, F. M. **Paternidade socioafetiva e a impossibilidade de sua desconstituição posterior**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Curitiba: UFPR, 2012. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31336/FERNANDA%20DE%20MELLO%20RIOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 21 ago. 2022.

RIZZARDO, A. **Separação e Divórcio**. In Direito de Família Contemporâneo. Belo Horizonte, 1997. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/06/separacao-divorcio.pdf> Acesso em: 31 out. 2022.

SANTIAGO, R. S. **O direito de família contemporâneo**: entidade familiar constitucionalizada. Aracajú: Interfaces Científicas, v.1. n.21. p. 57-66, 2013.

SANTOS, R.; WIESE, M. L. A. **Centralidade da Família nas Políticas Sociais da Assistência Social e Saúde**: a relevância do debate para o Serviço Social. In: Anais Seminário Internacional o Trabalho Social, França-Brasil, São Paulo, 2009.

SANTOS, A. P, *et al.* **Caracterização do Campo de Estágio**. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

SANTOS, J. D; VELÔSO, T. M. G. **Estatuto da Família**: análise do discurso de parlamentares. Campina Grande: Revista Psicologia e Sociedade, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/YFPWxskk85PbQvVPnx/> Acesso em: 7 set. 2022.

SANTOS, J. B; SANTOS, M. S. C. **Família monoparental brasileira**. Brasília: Revista Jurídica, v. 10, n. 1, p. 1-30, jan. 2009. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/209/198> Acesso em 22 ago. 2022.

SARTI, C. A. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo. Tese de Doutorado, São Paulo, 1994.

SCHÜTZ, R. **Propriedade Privada e Trabalho Alienado**: desvendando imbricações ocultas. Revista Espaço Acadêmico, 2008. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/FILOSOFIA/Artigos/propriedade\\_privada\\_trabalho.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Artigos/propriedade_privada_trabalho.pdf) Acesso em: 07 set. 2022.

SCOPEL, E. S. **Alteração da guarda de menor**: é possível? 2019. Disponível em: <https://azzolinadvogados.com.br/alteracao-de-guarda-de-menor-e-possivel/> Acesso em: 17 nov. 2022.

SILVA, C. A. M; ALMEIDA, A. **A importância da família no cuidado ao idoso.** v. 5, n. 5, 2011. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/2888> Acesso em: 29 set. 2022.

SILVA, J. F. **A Partilha de Bens na Dissolução da União Estável.** Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Assis: FEMA, 2014. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/argTccs/1011300373.pdf> Acesso em: 07 nov. 2022.

SILVEIRA, S. B. A. B. **Considerações sobre os conflitos familiares e a mediação como proposta.** Rio Grande: Juris, 11: 179-184, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/ASUS/Downloads/592-Texto%20do%20artigo-1084-1-10-20080111.pdf> Acesso em: 14 out. 2022.

SOUZA, L. D. **Atuação do assistente social como perito judicial no Tribunal de Justiça de São Paulo.** São Paulo: UNIVESP, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/NDQ=.pdf?055817> Acesso em: 17 out. 2022.

SOUZA, I. L; LIMA, R. D. **Família, conservadorismo e políticas sociais no Brasil:** questões para reflexão. Rio de Janeiro: Revista Em Pauta, n. 44, v. 17, p. 149 - 164, 2019.

SOUZA, A. B. L.; BELEZA, M. C. M.; ANDRADE, R. F. C. **Novos arranjos familiares e os desafios ao direito de família:** uma leitura a partir do Tribunal de Justiça do Amazonas. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/577> Acesso em: 07 ago. 2022.

TEIXEIRA, A. C. B; VIEIRA, M. M. **Construindo o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Brasil:** um diálogo entre as normas constitucionais e a Lei n. 8.069/1990. Rio de Janeiro: Civilistica.com, a. 4, n. 2, 2015.

VIEGAS, C. M. A. R; POLI, L. M. **O reconhecimento da família poliafetiva no Brasil:** uma análise à luz dos princípios da dignidade humana, autonomia privada, pluralismo familiar e isonomia. Revista Duc In Altum - Cadernos de Direito, vol. 7, nº13, set-dez, 2015. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/15/15> Acesso em: 29 ago. 2022.

VIEIRA, L. U. **Famílias paralelas:** uma nova realidade na esfera do direito das famílias. Rio Grande do Sul: PUCRS, 2015. Disponível em: [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/laura\\_vieira.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/laura_vieira.pdf) Acesso em: 24 ago. 2022.

VILARDO. M. A. T. **Vara de Família e Competência - Quais processos devem tramitar na Vara de Família?** 2011 Disponível em: <http://direitosdasfamilias.blogspot.com/2011/07/vara-de-familia-e-competencia-quais.html> Acesso em: 18 out. 2022.

## **APÊNDICE A - ROTEIRO DE ESTUDO DOCUMENTAL E OBSERVAÇÃO**

## ROTEIRO PARA ESTUDO DOCUMENTAL

### QUESTÕES NORTEADORAS

Qual é a renda?

Escolaridade?

Quais arranjos familiares?

Quais as demandas apresentadas ao Serviço Social na Vara de Família?

Quais os conflitos identificados?

Outros aspectos que possam emergir na análise dos processos.

### ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO

- 1) Observar as famílias atendidas nas Varas de Família, a partir de suas relações e conflitos familiares.
- 2) Observar as expressões, conflitos e demandas das famílias.

## **ANEXO A - AUTORIZAÇÕES INSTITUCIONAIS**



**1ª Vara de Família, Sucessões,  
Registros Públicos e  
Corregedoria do Foro  
Extrajudicial de Ponta Grossa**

Trata-se de requerimento formulado pela acadêmica **BRUNA GISELE DO PRADO**, do quarto ano do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa e estagiária do Núcleo de Apoio Especializado da Comarca de Ponta Grossa, em que se requer autorização para: (i) citar o nome desta instituição; e (ii) ter acesso a documentos judiciais.

A requerente especificou que pretende ter acesso aos relatórios de estudo social juntados a processos desta vara, para o fim de elaborar trabalho de conclusão de curso, de conteúdo científico-acadêmico.

Decido.

Prefacialmente, necessário ressaltar que este juízo não possui poderes para autorizar a "citação do nome" deste Tribunal de Justiça no trabalho em questão (o que, a rigor, não parece necessitar de autorização de qualquer espécie) – facultando, de qualquer maneira, que se identifique esta vara judicial bem como os juízes que atuaram nos processos consultados.

No mais, o requerimento merece ser deferido, para o fim de garantir o acesso aos documentos judiciais especificados, restrito aos fins solicitados e sob responsabilidade da supervisora de campo (a analista judiciária **DALILA MARIA ANTONECHE BURAK**) – especialmente porque os processos estão gravados com sigilo de justiça, nos termos do art. 189, inc. II, do Código de Processo Civil.

Ressalto, ademais, a exceção estabelecida pelo art. 4º, inc. II, alínea "b" e art. 7º, inc. IV, da Lei nº 13.709/2018, que relativiza a proteção de dados pessoais para fins acadêmicos e de pesquisa.

DIANTE DO EXPOSTO, autorizo à requerente a análise de processos desta vara cujos relatórios de estudo social foram juntados entre 1º de janeiro a 30 de março de 2021, para que sirvam de fonte de pesquisa para a elaboração de trabalho acadêmico (vedada a identificação das partes). O acesso aos processos ocorrerá através do sistema Projudi, pelo usuário da supervisora de campo e sob responsabilidade dela.

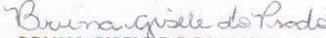
A autorização fica, porém, condicionada à anuência expressa dela ao presente termo.

Cientifique-se, aguarde-se por 5 dias o comparecimento da supervisora para anuência, de tudo ciente a requerente, arquivando-se em cartório ao final.

D.N.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2022

  
**DENISE DAMO COMEL**  
Juíza de Direito  
Dr.ª Denise Damo Comel  
Juíza de Direito

  
**BRUNA GISELE DO PRADO**  
Requerente

  
**DALILA MARIA A. BURAK**  
Supervisora



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

### AUTORIZAÇÃO

Ponta Grossa, 09 de junho de 2022.

Eu, Bruna Gisele do Prado, acadêmica do quarto Ano do Curso de Serviço Social, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e estagiária do Núcleo de Apoio Especializado – NAE, da Comarca de Ponta Grossa, venho por meio deste respeitosamente, solicitar a permissão de Vossa Excelência para citar o nome desta Instituição e para o acesso a documentos judiciais, úteis ao desenvolvimento do meu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

O trabalho retro citado tem por objetivo pesquisar sobre as Demandas Emergentes nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, considerando os novos arranjos familiares e as transformações no contexto contemporâneo.

O Trabalho de Conclusão de Curso está sendo orientado pela Professora Jussara Ayres Bourguignon. Em caso de dúvidas e maiores esclarecimentos Vossa Excelência poderá entrar em contato com a orientadora pelo telefone (42) 9 9925-6984 ou pelo e-mail: [juaybo@gmail.com](mailto:juaybo@gmail.com).

Ressalto assumir o compromisso ético com as informações e usá-las somente para fins acadêmicos, me comprometendo a não identificar nenhum dos sujeitos envolvidos, vez que se trata de segredo de Justiça.

Certa de contar com vossa colaboração, desde já agradeço a atenção e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos sobre os objetivos da pesquisa.



**Bruna Gisele do Prado**

Acadêmica de Serviço Social



**Flávio Renato Correia de Almeida**

Juiz de Direito da 2ª Vara de Família  
 Comarca de Ponta Grossa - Paraná



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

### AUTORIZAÇÃO

Ponta Grossa, 09 de junho de 2022.

Eu, Bruna Gisele do Prado, acadêmica do quarto Ano do Curso de Serviço Social, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e estagiária do Núcleo de Apoio Especializado – NAE, da Comarca de Ponta Grossa, venho por meio deste respeitosamente, solicitar a permissão de Vossa Excelência para citar o nome desta Instituição e para o acesso a documentos judiciais, úteis ao desenvolvimento do meu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

O trabalho retro citado tem por objetivo pesquisar sobre as Demandas Emergentes nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR, considerando os novos arranjos familiares e as transformações no contexto contemporâneo.

O Trabalho de Conclusão de Curso está sendo orientado pela Professora Jussara Ayres Bourguignon. Em caso de dúvidas e maiores esclarecimentos Vossa Excelência poderá entrar em contato com a orientadora pelo telefone (42) 9 9925-6984 ou pelo e-mail: [juaybo@gmail.com](mailto:juaybo@gmail.com).

Ressalto assumir o compromisso ético com as informações e usá-las somente para fins acadêmicos, me comprometendo a não identificar nenhum dos sujeitos envolvidos, vez que se trata de segredo de Justiça.

Certa de contar com vossa colaboração, desde já agradeço a atenção e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos sobre os objetivos da pesquisa.

*Bruna Gisele do Prado*  
**Bruna Gisele do Prado**  
 Acadêmica de Serviço Social

*Leonardo de Souza*  
**Leonardo de Souza**  
 Juiz de Direito  
 Comarca de Ponta Grossa - Paraná